

OS DESAFIOS DA LINGUAGEM JURÍDICA PARA UMA COMUNICAÇÃO EFICIENTE

Margarida Lages*

RESUMO

Este artigo tem como objeto de investigação a comunicação entre Judiciário e Imprensa, com foco na cobertura das decisões judiciais pela mídia, frente às dificuldades trazidas pelo exacerbado tecnicismo jurídico presente nas sentenças e acórdãos, bem como pela própria complexidade dos conceitos que envolvem a doutrina jurídica. A discussão perpassa as características de cada uma das linguagens conflitantes - jornalística e jurídica - a análise das relações entre ambos os segmentos (mídia e Judiciário), bem como questões éticas que envolvem o problema tratado. O objetivo final da pesquisa é fornecer subsídios aos profissionais das assessorias e veículos próprios do Judiciário para uma comunicação eficiente com a grande Imprensa e para a democratização da informação jurídica. Ao final, algumas possíveis soluções a serem adotadas também pelos veículos de comunicação comerciais que buscam uma cobertura jurídica de qualidade.

Palavras-chave: Judiciário-Imprensa. Linguagem jurídica. Jornalismo jurídico.

1 INTRODUÇÃO

Em 2004, uma pesquisa do Ibope¹ detectou as dificuldades da população brasileira em compreender os termos jurídicos utilizados pelos operadores do Direito, o que contribuía para o afastamento da sociedade da Justiça e de suas decisões. Na tentativa de se aproximar da população, o Poder Judiciário passa, a partir daí, a atuar em duas frentes: cria meios próprios de comunicação para falar diretamente ao público externo e amplia o contato com profissionais dos meios de comunicação comerciais. Ao sair da toca (ou dos autos, pois houve tempo em que o juiz só falava por eles) e embrenhar-se pela mídia, o Judiciário se depara com um grande desafio: a necessidade de trabalhar sua própria linguagem, tradicionalmente hermética, na tentativa de tornar mais acessível à sociedade brasileira e aos meios de comunicação de massa o conteúdo daquilo que produz e que justifica a sua existência: as decisões judiciais.

Está mais que clara a necessidade de o Judiciário brasileiro se tornar mais transparente para a sociedade, prestar contas de sua missão institucional, facilitar o acesso do cidadão à Justiça e ser compreendido por ele. Foi justamente com esse objetivo que a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB - lançou ampla campanha nacional pela simplificação da linguagem do Judiciário.² A campanha

* Jornalista. Bacharel em Direito. Pós-graduada em Comunicação Pública.

¹ Fonte: *site* Conjur. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2004-out-13/imagem_judiciario_detalhada_pesquisa_ibope>.

² Fonte: *site* AMB. Disponível em: <http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques>.

gerou polêmica e, se os seus resultados ainda não se fizeram sentir na prática, ao menos serviu para reacender a discussão sobre o tema. Hoje todos os olhares das instituições judiciárias, inclusive do seu órgão de controle, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como dos jornalistas da grande mídia e das assessorias, estão voltados para a simplificação da linguagem jurídica e as formas de aproximar o Judiciário da Imprensa e, conseqüentemente, da sociedade.

Mas o que se percebe, à primeira vista, é que, se há, por um lado, a necessidade de simplificação do linguajar jurídico nas próprias decisões judiciais, por outro, também há a crucial necessidade de maior atenção e respeito, pelo jornalista, à correção dos conceitos e termos jurídicos para não resultar em informação equivocada, truncada ou desvirtuada, em prejuízo de todos: da credibilidade jornalística, da imagem e missão da Justiça e, sobretudo, do próprio público leitor/ouvinte/telespectador.

Sem dúvida, o grande desafio da divulgação de decisões judiciais pelo jornalista comum é: simplificar sem desvirtuar. Traduzir uma informação eminentemente técnica, egressa da sofisticada ciência jurídica, para uma linguagem universal, isto é, em termos que possam ser compreendidos pelo cidadão comum que a lê, ouve ou assiste, com interesse apenas em saber o que foi decidido e porquê. Mas fazer isso com a máxima fidelidade ao teor exato da decisão e de sua fundamentação - complexa, mas essencial, pois é ela que vai incutir na sociedade o sentimento de justiça da decisão. Esse é o calcanhar de Aquiles dessa intrincada questão, que vem trazendo tantos desacertos e desencontros na cobertura jurídica, seja na mídia em geral, seja nos próprios veículos de comunicação do Poder Judiciário.

No entanto, tendo em vista que o jornalista é, em geral, um leigo em matéria de Direito, como apreender o sentido exato do que se quer divulgar, em meio a um emaranhado de jargões e conceitos, princípios e normas que ele desconhece? Como traduzir e recontar em linguagem simplificada para o público o que não se domina, o que ainda é um emaranhado de nós na cabeça do comunicador? Como passar credibilidade numa informação, de cujo conteúdo o comunicador não tem segurança ou domínio?

Para os jornalistas das assessorias de Imprensa do Poder Judiciário, a questão é ainda mais crucial, pois são eles os porta-vozes do órgão de Justiça gerador da decisão e, portanto, comprometidos com a transmissão da informação em caráter oficial, a qual não pode ser passada de forma errônea ou equivocada. Mas, se esses, em sua maioria, também não têm a formação jurídica, como passar essas informações aos profissionais da mídia de forma correta e clara, para que a população seja devidamente informada, e evitar os erros grosseiros que costumamos ver diariamente divulgados nos grandes veículos?

Há quem defenda, como a própria AMB ao propor sua campanha, que é o próprio Judiciário quem deve simplificar a sua linguagem. Se assim é, ressurgem outras interrogações: como desenvolver essa linguagem? Como transitar por conceitos, princípios, complexo de normas, doutrina e toda a ciência jurídica, que dão o necessário fundamento às decisões judiciais, traduzindo tudo isso numa linguagem simples e acessível a um público leigo? Em outros termos, como se fazer entender pelos comunicadores em termos mais comuns, sem se afastar da técnica jurídica?

É essa a problemática pela qual procuramos adentrar, neste trabalho, em busca de luz. O objetivo final é nobre: a busca de um caminho para a democratização do Direito e da Justiça.

2 LINGUAGEM JURÍDICA: PRÓS E CONTRAS NA BALANÇA

Se é certo que o Direito é, por excelência, a ciência da palavra - ou, mais precisamente, do uso dinâmico da palavra, como entende Xavier (1992:01) - também o é que os textos jurídicos, em suas diversas formas (petições, recursos, decisões judiciais), não raro, tropeçam e se afogam na própria riqueza da língua portuguesa.

A pesquisa realizada pelo Ibope, em 2004, para avaliar a opinião da sociedade sobre o Judiciário revelou que, além da demora na solução dos processos, o que mais incomoda a população brasileira é a linguagem excessivamente técnica e rebuscada utilizada por magistrados, advogados, promotores e demais operadores do Direito.

O que se vê, em geral, é pouca ou nenhuma preocupação com a simplicidade e clareza do texto jurídico. Ao contrário, confunde-se a elegância, erudição e a boa técnica que deve demonstrar um bom profissional, com prolixidade e rebuscamento.

Souza (2007:3), Professor da Faculdade de Direito da UFMG e subprocurador-geral da República aposentado, diz que o advogado não pode prescindir de termos técnicos, até para “aliviar a impolidez”, já que tem fama de brigar nos autos.

O que não se deve aceitar é a linguagem empolada, o estilo rebuscado. Ou inventar certas expressões como “caderno investigatório” para referir-se ao inquérito policial; ou “libelo inicial” para referir-se às denúncias do Ministério Público. [...] O que convém usar, parece-me, é o termo exato, independentemente de ser simples ou difícil. (SOUZA, 2007, p. 3)

Quando se transpõe esse hermetismo vocabular para os textos egressos dos tribunais e até para o linguajar corriqueiro dos magistrados, o problema se agrava, em muito, pois se trata da necessária comunicação do Judiciário com os seus jurisdicionados. O advogado dirige-se à autoridade judiciária e, portanto, tem mais liberdade para expressar conceitos técnicos, pois o seu destinatário é, igualmente, um técnico na área. O certo é que, o exagerado tecnicismo ao falar, não raro, causa sérios problemas de comunicação entre os juízes e seus interlocutores.

Wambier e Rodrigues (2007), doutores em Direito, professores da PUC-SP, lembram que a função da linguagem é comunicar, transmitir ideias. “É um código que, se não for comum a toda a comunidade em que se pretenda exista a comunicação, esta simplesmente não ocorrerá.” Os professores condenam uso de termos como decisão guerreada, exordial increpatória etc., defendendo que isso deve ser usado em literatura. “Não quando se está usando linguagem científica ou técnica, pois dificilmente termos técnicos ou científicos têm genuínos sinônimos.”

Usar a linguagem mais clara, compreensível pelo maior número de pessoas possível, é tornar o Direito mais transparente. “Até porque, como linguagem é poder, esconder a verdade por meio de expressões desconhecidas da média da sociedade significa robustecer, ainda mais, uma das facetas do multifacetado fenômeno da exclusão social.” (WAMBIER e RODRIGUES, 2007, p. 47).

Os jornalistas dos grandes meios só têm críticas a fazer contra o tecnicismo exagerado das decisões judiciais, num discurso contundente contra a linguagem jurídica, que apelidaram, pejorativamente, de juridiquês (neologismo criado para designar o uso desnecessário e excessivo do jargão técnico-jurídico). Tanto que costumam fugir desse tipo de pauta.

Preocupada com os obstáculos interpostos entre a terminologia utilizada nas decisões judiciais e a comunicação do Judiciário com a sociedade à qual serve, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB - iniciou, em 2003, uma campanha em favor da simplificação dos termos jurídicos. O juiz Rodrigo Collaço, então presidente da entidade, assim se posiciona: “Não queremos empobrecer a linguagem jurídica. A linguagem técnica é fundamental para a compreensão do Direito. Mas queremos evitar o uso de termos que possam prejudicar a compreensão do cidadão” (COLLAÇO, 2006, *website* AMB). Para o magistrado, essa linguagem sempre foi um instrumento de poder, mas é cada vez mais incompatível com a realidade do mundo atual.

A Juíza de Direito Oriana Piske de Azevedo Magalhães Pinto, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, chama a atenção para a mudança que vem movimentando os magistrados nos últimos anos: “Os juízes estão despertando para deixar de lado o monólogo criptografado nas suas sentenças e exercitar um diálogo compreensível que aproxime a Justiça de todos” (PINTO, 2005, *website* AMB). Ela defende uma linguagem mais clara e simples para oportunizar o acesso à Justiça e melhorar a imagem do Poder Judiciário, já que ninguém valoriza o que não entende.

Porém, há críticos ferozes da ideia, preocupados, principalmente, com as possíveis distorções que a simplificação da linguagem pode trazer, apesar de estarem atentos à importância da linguagem clara para passar a mensagem certa aos meios de comunicação. Trícia Xavier, Juíza de Direito TJ-ES, chama atenção para as dificuldades do tema:

O que ocorre é que, publicar fatos é simples. O difícil é tornar pública uma ciência! E esse tem sido um grande desafio dos meios de comunicação. O Judiciário preocupa-se cada vez mais em se aproximar da população, tanto por intermédio de ações como pela utilização de uma linguagem mais acessível. Aliás, as terminologias complicadas e estrangeiras estão sendo cada vez mais combatidas pela própria AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros. No entanto, não há como se fugir da técnica jurídica, que é fruto de grandes e intermináveis estudos, no mundo todo, visando sempre a melhor forma de pacificação social. Afinal, o direito é isso: resolver conflitos. (XAVIER, T., 2007, *website* AMB)

O jornalista e diretor de redação da revista *Consultor Jurídico*, Márcio Chaer (2005) defende uma certa flexibilização da simplificação, pois, segundo ele, há decisões, como algumas do STF, que são verdadeiras aulas de Direito e ajudam

na evolução da ciência jurídica. “Esses votos são tão preciosos que acabam por nortear o Direito no país todo.” (CHAER, 2005, *website* Conjur).

O jornalista considera temerário deixar que conceitos jurídicos construídos e aperfeiçoados ao longo de séculos sejam anulados ou desvirtuados, como faz a Imprensa, em geral. Ele cita matéria que noticia que o STF mandou a CPI do Mensalão obedecer ao princípio que desobriga o cidadão de incriminar-se. “A tradução de que ‘a Justiça autorizou o acusado a mentir’ traiu o sentido original do conceito e enganou o cidadão.” (CHAER, 2005, *website* Conjur).

O linguista, dicionarista e professor da Unesp de Araraquara Francisco da Silva Borba (2003) acredita que não há como escapar do tecnicismo. “A linguagem técnica tem de ser exata. Ela não pode ser ambígua nem conotativa. O jargão jurídico é opaco para o leigo, mas não para o profissional” - ensina o autor do Dicionário Unesp do Português Contemporâneo. Ele faz a ressalva de que toda profissão ou atividade tem o seu jargão e o cidadão comum tem tantas dificuldades com relação à área do Direito como com a terminologia médica.

Outro que é contra a simplificação é Eduardo Ferreira Jardim (2003), advogado e professor da Universidade Mackenzie, de São Paulo. Ele faz questão de cultivar o que considera uma riqueza do vernáculo e alerta que talvez o cerne da questão seja encontrar o ponto de equilíbrio entre simplicidade e precisão, já que a linguagem técnica tem de ser exata.

Na mesma linha, o advogado Sabatini Giampietro Netto³ protesta contra o que considera pressão pela busca do politicamente correto ao redigir decisões e peças judiciais:

Não gostaria, como profissional do Direito, de ter de seguir algo como um Manual de Redação ao redigir petições. Não apoiaria uma tentativa de instaurar uma espécie de “politicamente correto” nos textos jurídicos, a institucionalização de um *Index Verborum Prohibitorum* para sentenças e petições. A essência do trabalho na nossa área é a liberdade de escolha: das teses, dos argumentos... e dos vocábulos. (NETTO *apud* ARRUDÃO, 2009)

2.1 Tendência pela simplificação

Embora ainda se ouçam algumas vozes contrárias, o coro mais alto tem sido mesmo daqueles que apóiam a simplificação, não obstante as dificuldades naturais de sua aplicação prática. Como ensinar a simplificar? Como convencer os doutores do Direito a abrirem mão de expressões seculares e do *modus expressandi* tradicional da área jurídica para se arriscarem em busca de uma ainda não formulada linguagem universal?

É a isso que se dedica Héli de Santos Campos, professora da Unip de Sorocaba. Ela leciona linguagem jurídica e tenta cortar o mal pela raiz, ao ensinar aos seus alunos a diferença entre o que é técnico e o que é desnecessário, rebuscado, arcaico e não traz contribuição ao texto em si. O objetivo da professora

³ Citado por ARRUDÃO, Bias. O juridiquês no banco dos réus. *Revista Língua Portuguesa*. Disponível em: <<http://revistalingua.uol.com.br/textos.asp?codigo=10951>>. Acesso em: 12 set. 2009.

é levá-los a ter consciência de que o ponto mais importante num processo comunicacional é se fazer entender.

Um dos ruídos existentes nesse processo é não falarmos a mesma língua. Apresento-lhes uma peça processual recheada de arcaísmos, de termos rebuscados e com abuso do latinismo e vou reconstruindo esse texto, juntamente com eles, trocando por sinônimos, por termos mais acessíveis e próximos da nossa época, sem que essas substituições interfiram no sentido jurídico do texto. Além disso, analiso parágrafo por parágrafo e tudo o que está a mais, que não acrescenta em nada à tese a ser defendida, é eliminado. Enfim, um texto prolixo torna-se um texto exato, conciso, mais enxuto. Essa técnica é simples e pode ser utilizada também pelos juristas, desde que estejam dispostos a repensar o uso da linguagem. (CAMPOS, 2005, Conjur)

Para a Ministra do Superior Tribunal de Justiça Fátima Nancy Andrichi, 3º lugar na Categoria Magistrados, não basta apenas simplificar a linguagem, mas também inserir explicações que façam com que o cidadão compreenda o raciocínio jurídico empregado no texto. Ela sugere que o juiz divulgue, pela *internet*, textos que divulguem e expliquem o conteúdo das decisões mais importantes. E completa: “Quem tem certeza da correção de suas decisões não deve temer divulgá-las, não somente ao homem de ciência, como ao mais simples dos cidadãos.” (ANDRIGHI, 2005. *website* AMB)

Os argumentos da ministra estão em sintonia com os da professora Héliide, para quem a linguagem jurídica deve ser clara, simples, mas também elegante e civilizada. Afinal, os atos de defender, acusar, opinar e julgar constituem exercícios de argumentação, que tem a linguagem como instrumento de racionalidade e de convencimento. Por seu turno, os termos técnicos devem ser mantidos, pois têm seus significados singulares, envolvem conceitos técnicos essenciais. O que precisa ser cortado das decisões é o arcaísmo e os termos rebuscados que redobram a dificuldade de compreensão do texto.

É ponto pacífico que a simplificação da linguagem jurídica implica mudança de mentalidade, já que a escrita arcaica e prolixa, como defende Viana (2008), juiz de direito do Paraná, irá se refletir na própria efetividade da prestação jurisdicional. O ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Gomes de Barros, recentemente falecido, adotou a prática de votos simples e sucintos o que permitiu, em 2007, o julgamento de 17 mil processos. Ele acreditava que votos longos e repletos de citações “acabam contribuindo para o acúmulo de processos” (BARROS *apud* VIANA, 2008).

Não se pode perder de vista que a linguagem operada nos juízos e tribunais tem como destinatário não só o operador do Direito, mas o jurisdicionado. Por isso, a adoção dessa linguagem simplificada deve ser objetivo buscado por todas as faculdades de Direito do país, até mesmo em respeito ao princípio constitucional da publicidade. Nessa linha, posiciona-se Sousa (2005):

Até o réu que está sendo condenado precisa compreender os motivos da sua condenação. É um direito de quem está sendo acusado compreender os termos da acusação. Se o juiz constitucionalmente decide em nome do povo, não pode usar uma linguagem inacessível ao destinatário de suas decisões nem esconder-se

atrás da cortina de termos pretensiosamente técnicos para aplicar a lei. (SOUSA, 2005, *site* AMB)

Yvana Barreiros (2008), especialista em Língua Portuguesa, graduada em Direito e Comunicação Social, alerta que a falta de entendimento dos fatos jurídicos e das decisões judiciais, fruto da obscuridade do discurso jurídico, prejudica em muito o cidadão comum, em suas relações cotidianas, levando-o a fazer escolhas erradas. Isso importa em restrição ao pleno exercício da cidadania, já que, desconhecendo as possibilidades jurídicas de condução de determinada situação, os direitos do cidadão comum não podem ser plenamente exercidos.

Desse modo, a maioria das pessoas acaba, por força das circunstâncias, ficando sem a possibilidade de dar a suas ações o destino que entende mais adequado a seus interesses. É claro que o discurso jurídico comporta certas expressões que têm a sua razão de ser e, de si, essas expressões traduzem conceitos que determinam alguma categoria ou instituto jurídico. Se não é possível a substituição de tais expressões por outras mais compreensíveis, é preciso, pelo menos, que elas sejam claramente explicadas. Por não ser dessa forma, por normalmente haver essa “opacidade” do discurso jurídico é que se torna comum as pessoas fazerem escolhas pouco acertadas. Se falta o conhecimento, não há como saber o que é melhor ou o que é pior. Essa pouca transparência do discurso jurídico faz com que o cidadão comum fique de mãos atadas frente às inúmeras situações com que se defronta no seu dia a dia. (BARREIROS, Y., 2008, *site* Conteúdo Jurídico)

Mozdzinski (2004) destaca a importância das cartilhas de orientação legal, editadas pelos tribunais, que se propõem a explicar ao leitor aquilo que consideram essencial ao exercício dos seus direitos e deveres. E pontua:

De um lado, as instituições jurídicas, com o intuito de perpetuação da ordem existente, utilizam a hermética linguagem legal como mecanismo de manutenção da hegemonia e das relações de dominação e desigualdade discursivas (FAIRCLOUGH, 2001; MOZDZENSKI, 2003). De outro lado, algumas tentativas isoladas, tanto de entidades públicas quanto privadas, procuram tornar a lei mais acessível ao cidadão comum, eliminando o *jargonising* como prática de exclusão e tentando transformar o estático texto legal em um gênero mais atraente, moderno, dinâmico e sobretudo descomplicado. Surgem assim as cartilhas de orientação legal (COLs), com o propósito de “desconstruir” o juridiquês, traduzindo-o para a linguagem cotidiana, recorrendo a inúmeras estratégias multimodais de interação texto-imagem. (MOZDZENSKI, 2004, p. 93)

Como visto, o debate é rico e caloroso, com correntes diversas que se digladiam em opiniões opostas e implicações várias que atingem em cheio a vida do cidadão comum, reflexo que é da transformação por que passa o Judiciário em sua recente abertura para a sociedade. O caminho a despontar parece ser mesmo repensar a maneira de trazer as decisões judiciais até onde o povo está, papel maior de jornalistas e assessores de comunicação. Mas tudo passa, necessariamente, por uma nova maneira de comunicar.

3 JORNALISMO E COBERTURA JURÍDICA NO BRASIL

O direito à informação é essencial para a construção de uma sociedade democrática. Trata-se, pois, de um direito fundamental da pessoa humana.

A informação sintoniza o mundo. Como onda ou partícula, participa na evolução e da revolução do homem em direção a sua história. Como elemento organizador, a informação referencia o homem ao seu destino; mesmo antes de seu nascimento, através de sua identidade genética, e, durante sua existência, pela sua competência em elaborar a informação para estabelecer a sua odisséia individual no espaço e no tempo. (BARRETO, 1994, *site seadle.gov*)

Tanto que, em diversos países, como no Brasil, ganhou *status* constitucional, plasmado que está no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.”

Depreende-se daí, a importância do jornalista como mediador entre os fatos e a sociedade, seu público leitor/ouvinte/telespectador. Cabe ao jornalista apurar os fatos e situações ocorridos, pesquisar causas e efeitos, presenciar dramas humanos, tragédias socioambientais, descobertas científicas, entre outras, e depois traduzir tudo isso em um texto leve e breve, focalizando aspectos que considere de interesse mais amplo. Barreiros e Almeida (2006) assim sintetizam essa situação:

O jornalismo exige do profissional cuidados básicos na elaboração do material a ser divulgado. Isso se torna ainda mais rigoroso quando se trata de abordar jornalisticamente um tema especializado. Nesse caso, em qualquer que seja a área, o jornalista se torna um mediador entre a linguagem técnica que lhe é apresentada e o público leitor a quem ela é destinada. [...] Cabe ao jornalista fazer a seleção, ordenar os fatos e explicá-los numa linguagem acessível ao leitor comum. (BARREIROS, T. e ALMEIDA, 2006)

Nos dizeres de Ricardo Kotscho (citado por BARREIROS, T. e ALMEIDA, 2006), ser repórter é mais do que simplesmente produzir notícias e informar, “mas é a arte de informar para transformar”. Tarefa essa, entretanto, que se perde no corre-corre das redações cada vez mais esvaziadas pela mentalidade empresarial capitalista que rege os grandes meios de comunicação no Brasil, que ainda fazem da mais-valia moeda corrente na produção da mercadoria notícia. São poucos os jornalistas para muitas e diversificadas pautas, o que acaba por cunhar, como modelo de profissional almejado pelos meios, a figura do generalista, ou seja, aquele que não tem domínio razoável de coisa alguma.

Para Joncew (2005), o jornalista internaliza a obrigação de ter que fazer e rápido e o faz de forma automatizada, preocupando-se em cumprir as pautas e produzir o que lhe foi encomendado em troca do necessário salário mensal. A autora comenta o processo identificado como *gatekeeping*, através do qual as mensagens passam por filtragens em áreas de decisão até chegarem ao destinatário ou consumidor. (TRAQUINA, 1997, p. 134, *apud* JONCEW, 2005, p.

38). Como detêm essa possibilidade de determinação dos conteúdos, os profissionais dos meios de comunicação (jornalistas, editores, pauteiros) definem quais as personalidades e pontos de vista devem prevalecer no acontecimento noticiado. “Desse modo, determinam, não apenas o entorno da informação, como também o seu alcance social.” (ALZAMORA, 2007, p. 163)

Assim, o jornalismo atua como formador de opinião no meio social no qual se insere, conforme a representação da realidade passada na notícia. O que é falso ou verdadeiro fica na dependência do recorte de realidade que se passa ou se percebe nas notícias. A pauta leva o repórter aos acontecimentos e às fontes, o que gerará a matéria, fruto da interpretação de uma mente. Esse signo desencadeia a semiose, responsável pela conformação da realidade social (ou, pelo menos, o entendimento da realidade pelo público) segundo os padrões ditados pela mídia (ALZAMORA, 2007, p. 163).

Sodré e Ferrari (1982) comentam que o modelo mais democrático de redação em língua portuguesa deve ser buscado nos meios de comunicação:

É com o texto do jornal, do rádio, da revista e da televisão que os membros das camadas pobres da população têm maior contato. Por outro lado, do ponto de vista linguístico, os *mass-media* estão industrialmente vinculados a um projeto de objetividade, simplicidade e clareza do texto. O texto informativo, em todas as suas variações, é o produto final do processo de comunicação indireta dos *media*. (SODRÉ e FERRARI, 1982, p. 1)

Para os autores entretanto, mesmo sem perder de vista o objetivo de atingir o maior número possível de pessoas, o texto informativo não precisa submeter-se à linguagem convencional, estereotipada e extremamente limitada. Afinal, um texto claro e objetivo não significa texto despido de atrativos, mas, sim, com a simplicidade própria das coisas bem elaboradas. Questiona-se também a extrema limitação do número de palavras, em nome de uma receptividade maior.

Porque comunicar é um pouco mais que informar e, se a informação consegue situar-se num bom nível de comunicabilidade, atinge mais profundamente o público a que se dirige. Isso talvez signifique ampliar o nível da informação num sentido não apenas horizontal, mas também no vertical. Isto é, a informação pode ser recebida por um grande número de pessoas, mas pode ser também assimilada e reelaborada, inclusive esteticamente por esse mesmo número de pessoas. (SODRÉ e FERRARI, 1982, p. 8)

O texto jornalístico é de fácil leitura porque a linguagem utilizada concentra-se na média dos códigos atuantes na sociedade. Kosovski apresenta como qualidades essenciais do texto jornalístico, citando Muniz Sodré: clareza, concisão, densidade (texto substantivo), simplicidade (uso de palavras familiares e comuns), exatidão (a busca do termo justo), precisão (rigor lógico), naturalidade (sem pedantismo ou afetação), variedade expressiva, ritmo e brevidade (dizer apenas o necessário, com concisão e densidade). (KOSOVSKI, 2008, p. 30-31)

Por todo o exposto, pode-se notar que a linguagem é a ferramenta fundamental do jornalista, cuja missão é transmitir informações as mais diversificadas, em uma técnica própria e precisa. Sua missão é, muitas vezes, traduzir, desmistificar, tornar acessíveis informações técnicas e específicas a um público amplo e inespecífico. Em suma, a linguagem jornalística pretende ser a síntese de uma pretensa linguagem universal. Vejamos como isso se dá, em se tratando de temas especializados, mais especificamente, quando o assunto em questão é a pauta jurídica.

3.1 Jornalismo jurídico - leitura e história

O jornalismo jurídico, no Brasil, evoluiu no bojo do movimento que favoreceu o desenvolvimento do jornalismo como um todo, no século XIX, com a conquista da liberdade de expressão e a evolução tecnológica e socioeconômica da época. Mas só a partir do século XX, o interesse pelos assuntos jurídicos ultrapassou o âmbito dos profissionais da área, atingindo também o cidadão leigo, cada vez mais atento às transformações socioculturais por que passava o mundo e a comunidade onde se vivia.

Com o desenvolvimento da noção de cidadania após o término da ditadura militar no Brasil, e sobretudo após a Constituição de 1988, tornou-se cada vez mais comum que a população buscasse entender as instituições que sustentam o regime atual e procurasse informações sobre seus direitos legais no regime democrático consolidado. (BARREIROS, T. e ALMEIDA, 2006)

Mas logo começou a surgir o problema ora em análise, pois, como observam T. Barreiros e Almeida (2006), dificilmente um cidadão comum se disporia a ler os áridos e complexos textos de lei.

Ao apresentar uma linguagem difícil de decifrar, esse tipo de leitura se tornava desinteressante para o público "leigo". Os redatores, profissionais da área (juizes, promotores, advogados), não viam a necessidade de traduzi-la, porque, num círculo fechado, a publicação era direcionada aos especialistas. É bem verdade que no jornalismo do início do século XX sequer havia cursos de graduação em Jornalismo, encontrando-se com frequência nas redações advogados e escritores. (BARREIROS, T. e ALMEIDA, 2006)

O fato é que, paralelamente, desenvolvia-se a imprensa generalista num sistema de produção cada vez mais industrial. Essa tarefa de tentar decifrar a intrincada linguagem jurídica para o público em geral acabou caindo nas mãos do jornalista comum, não especializado, que passa a servir como mediador entre a linguagem jurídica e o grande público, também leigo. Assim, imbuído dos seus compromissos com a verdade e a isenção, e tendo em mãos os dados levantados a partir da apuração da pauta, o jornalista procura decodificar as informações altamente técnicas para uma linguagem inteligível pelo cidadão comum.

Portanto, o texto jornalístico procura conter informação conceitual, o que significa

suprimir usos linguísticos pobres de valores referenciais, como as frases feitas da linguagem cartorária. Sua descrição não se pode limitar ao fornecimento de fórmulas rígidas, porque elas não dão conta da variedade de situações encontradas no mundo objetivo e tendem a envelhecer rapidamente. (LAGE, 2001: 35-36, *apud* BARREIROS e ALMEIDA, 2006)

No bojo da evolução paralela dos conceitos jornalísticos e das modernas teorias da comunicação, passa-se a fazer uma nova leitura dos fatos apurados, a partir da percepção de que existem públicos diferenciados para a mesma notícia.

Por exemplo, o assassinato de uma pessoa comum numa determinada cidade era visto com certo entusiasmo pelo cidadão de estrato social mais baixo, enquanto outra pessoa mais culta lia a mesma notícia rapidamente. Este último leitor interessava-se mais em saber os motivos sociais, econômicos e culturais que levaram ao assassinato, enquanto o cidadão menos letrado buscava os detalhes do crime, desde a posição do corpo até os detalhes sórdidos que envolveram a situação. Existiam, ainda, leitores que pretendiam saber como se dera o julgamento do caso pela Justiça: como foi a defesa, a acusação; saber o que outros juristas pensavam sobre o mesmo tema. Para esses, havia começado a surgir a necessidade de uma publicação que só a eles interessava. (BARREIROS, T. e ALMEIDA, 2006)

No encaixo de Mauro Wolf (2003), que, ao tratar das teorias de comunicação de massa e abordar a questão dos fatores relativos à audiência, afirma que “[...] nem todas as pessoas representam um ‘alvo’ igual para a mídia” (WOLF, 2003, p. 21), a Imprensa sentiu a necessidade de veicular notícias de interesse específico, contemplando alguns nichos de leitores com publicações específicas.

Os grandes jornais diários passaram a segmentar as informações, fracionando-as no sistema de editorias, mas buscando sempre despertar o interesse dos leitores em geral. Wolf explica: “Quanto mais as pessoas são expostas a um determinado argumento, mais aumenta seu interesse e, na medida em que este aumenta, mais as pessoas se sentem motivadas para saber mais a seu respeito.” (WOLF, 2003, p. 21)

Assim, as pessoas passaram a demonstrar interesse em saber mais sobre os seus direitos, como, por exemplo, quando compram bens, se separam ou assinam contratos. Querem saber de que forma uma lei nova pode interferir na sua vida e se interessam até em se inteirar sobre quais motivos levaram um juiz a tomar determinada decisão. A partir daí começou a surgir um jornalismo que, embora não especializado ou organizado em editoria específica, procura voltar o foco para as questões jurídicas e judiciais de interesse social. Ainda hoje, pode-se considerar essa cobertura incipiente e sem organização.

É interessante notar que a evolução desse quadro levou o próprio Poder Judiciário, sempre considerado um poder hermético e enclausurado em si mesmo, a criar os seus veículos próprios de comunicação - a Rádio e a TV Justiça - numa demonstração de que, finalmente, acordou para a necessidade premente de se comunicar com a sociedade, de demonstrar o seu papel social, sua missão, sua importância e seu desempenho.

3.2 Leitura e tratamento da informação jurídica na Imprensa

Nas coberturas envolvendo assuntos jurídicos, a redução ou a simplificação de termos, na tentativa de alcançar essa linguagem acessível ao público leigo, pode gerar incorreções e equívocos que mudam totalmente o sentido da informação que se quer passar. Assim, embora seja função do jornalista informar utilizando termos simples e acessíveis, há que se ter todo o cuidado com a informação jurídica, que não admite a mera transcrição do fato em linguagem comum.

De todo modo, só a Imprensa (ou a comunicação em veículos de largo alcance feita pelos próprios órgãos do Judiciário) pode levar ao conhecimento da sociedade aquilo que se faz e se decide nos domínios da Justiça. Para Alberto Dines (2005),

A imprensa tem a delegação da sociedade para acompanhar o que se passa na esfera forense, da primeira à última instância. Tem legitimidade para isso. Não dispõe de poderes efetivos, mas detém algo ainda mais poderoso: a capacidade de informar. (DINES, 2005, *site*: Observatório da Imprensa)

O grande desafio, aqui enfocado, é, pois, a transmissão de informações jurídicas para o leitor comum, leigo, sem destoar do conteúdo técnico. Ou seja, é preciso passar a informação de forma simplificada e acessível, sem fugir da boa técnica, de forma a não chocar o especialista, que também pode ser um dos públicos-alvo dessa informação. Até porque, caso esta seja passada de forma equivocada, pode, inclusive, induzir a erro profissional da área, que acabará confundindo o real teor da decisão divulgada.

O fato é que são poucos os veículos que dão a devida importância ao tema jurídico. Geralmente não há aprofundamento dos assuntos tratados e nem se exige dos jornalistas o necessário cuidado com a complexidade do tema e a precisão do que é divulgado.

Após o acompanhamento de um caso de cobertura jurídica pela Folha de S. Paulo, Barreiros (2006) chega à conclusão de que é preciso tomar alguns cuidados fundamentais ao inserir assuntos jurídicos nas reportagens. No caso, erros básicos foram cometidos por falta da correta investigação dos fatos. Faltou questionar e explicar os termos jurídicos utilizados. Houve preocupação apenas com o relato, inserindo falas dos entrevistados, sem exame das questões jurídicas que envolviam a questão e que mereciam melhor apuração antes da publicação.

O caminho natural para o jornalista que trata desse tipo de tema não poderá ser outro senão o de buscar melhores fontes, pesquisar de forma mais acurada, e, principalmente, perguntar humilde e simplesmente sobre o que se revelou confuso. A partir da satisfação dessas respostas é que o jornalista pode informar adequadamente seu público leitor. (BARREIROS e ALMEIDA, 2006)

Com efeito, ao captar da realidade social e organizar a informação num texto ordenado segundo a sua percepção dos fatos, lançando-o no contexto hierarquizado nas páginas de jornal ou no noticiário do rádio, TV ou *internet*, o profissional de jornalismo pratica a “edição”, adequando a informação conforme

as regras do veículo e o que ele supõe ser o interesse e capacidade de entendimento de seu receptor. Afinal, segundo Serva (2001), “Uma informação só faz sentido quando necessariamente se harmoniza com uma referência anterior do leitor.” (SERVA, 2001, p. 49)

Ao analisar o fenômeno, T. Barreiros e Almeida (2006) entendem que não é isso o que acontece, a maioria das vezes, com o jornalismo jurídico.

Faltam explicações acerca do porquê de uma decisão judicial, do histórico dos fatos, dos argumentos debatidos, do pensamento jurídico dominante no país ou no exterior acerca de determinado fato. Falta a contextualização da notícia para que o leitor, frente a ela, possa julgar, pelas informações que recebeu, de que maneira aquela notícia interfere ou interferiria em sua vida e na vida de sua comunidade. (BARREIROS, T. e ALMEIDA, 2006)

Para Serva (2001, p. 60), isso ocorre devido à incapacidade dos jornais de entregar ao leitor a compreensão da notícia. A obsessão pelo imediatismo, pelo furo, toma o lugar da compreensão genuína dos acontecimentos. Assim, “embora procure ser um espelho organizado e classificado do mundo, a imprensa, por seu sistema essencial de produção, mantém e, mais ainda, gera confusões na cabeça de leitores”. (BARREIROS, T. e ALMEIDA, 2006)

E, segundo Serva, isso é um dos efeitos da edição da notícia, que “se pauta por critérios jornalísticos, que não são os da história, da natureza, da razão intelectual ou de qualquer outra forma de pensar o mundo”. (SERVA, 2001, p. 60-61) O jornalismo aí, estaria, então, produzindo efeito contrário: de desinformar, em lugar de informar. Assim, caso o profissional não domine o conteúdo do que transmite, não procure descobrir, pesquisar, desvendar as informações que apura, dificilmente terá condições de transmiti-la de maneira clara e correta para o leitor.

O fato é que o erro jornalístico, diretamente ligado à qualidade do veículo informativo, é comum e, por trás dele, além de um problema técnico, existe “[...] um problema ético, ligado à honestidade das informações veiculadas, à clareza e ao respeito com que os veículos de comunicação tratam seus leitores”. (BARREIROS, T. e ALMEIDA, 2006)

4 A LINGUAGEM JURÍDICA: ORIGENS E CARACTERÍSTICAS

Cabe aqui, de início, traçar uma ligeira distinção entre linguagem simbólica e linguagem conceitual, como ensina Castro (2005): a linguagem simbólica opera por analogias (semelhança entre palavras) e metáforas (jogo de palavras que confere sentido poético ao texto), realizando-se através da imaginação. É inerente aos mitos, religiões e artes. Já a linguagem conceitual é própria da filosofia e das ciências, pois confere às palavras sentido direto e não figurado, evitando analogia e metáfora. Procura o sentido exato dos termos, para convencer e persuadir por meio de argumentos e provas.

É a esta última espécie que pertence a linguagem jurídica, condicionada que é pela própria estrutura do discurso judicial e das leis. Como o Direito é concebido como ciência, egressa da tradição grego-romana, a linguagem própria ao discurso dos atores jurídicos deve ser a conceitual, a única aceita na seara

científica. Para conferir caráter científico às suas teses, o cientista procura expressá-las por meio de uma linguagem própria, peculiar, que respeita um forte rigor conceitual, logístico e linguístico (CAMILLO, 2007).

Sem dúvida, a linguagem jurídica é formal, técnica e essencialmente conceitual, muito embora, nas suas origens mais remotas, na milenar civilização romana, o Direito não fosse, propriamente, um código de normas legais, como observa Castro:

Direito era um ato solene no qual o juiz pronunciava uma fórmula pela qual duas partes em conflito solucionavam a lide. Direito era uma linguagem solene de fórmulas conhecidas pelo árbitro e reconhecidas pelas partes conflitantes em juízo. Era um juramento pronunciado pelo juiz e acatado pelas partes. (CASTRO, 2005)

Mas sobreveio a Era das Codificações, o Direito evoluiu e se plasmou, ao longo da História, em palavra escrita, falada e registrada como documento. Grizzuti discorre sobre a função social da linguagem jurídica através dos tempos. Para ele, desde a visão positivista, a linguagem do Direito é a linguagem das normas, portanto, uma linguagem normativa. Prescrever imperativamente o que as pessoas devem adotar para preservar ou proteger alguns dos seus interesses. “Por isso a linguagem do Direito ao ordenar impõe condutas, não sugere, senão determina para o fazer ou para o não fazer determinada ação.” (GRIZZUTI, 2006)

Lembra o autor que o Direito nos é dado a conhecer por meio de palavras, na forma de leis, nos atos judiciais e em outras formas diversas, orais ou escritas. Por isso, a linguagem jurídica deve ser precisa e explicativa, já que algumas palavras têm um significado geral e outro tipicamente jurídico, o que, muitas vezes, o leitor comum não consegue apreender só pelo contexto.

Estudos atuais da linguística e da filosofia da linguagem demonstram que a linguagem jurídica é dotada de características que a investem de juridicidade, diferenciando-a de outras linguagens técnicas. Constitui uma fala própria e autônoma, com termos peculiares: dolo, culpa, hipoteca, abuso, processo, lesão, lide são usados com sentido próprio pela Lei, e não encontram sinônimos na linguagem comum.

Pontua o jurista Paulo Nader:

A dependência do Direito positivo à linguagem é tão grande, que se pode dizer que o seu aperfeiçoamento é também um problema de aperfeiçoamento de sua estrutura linguística. Como mediadora entre o poder social e as pessoas, a linguagem dos códigos há de expressar com fidelidade os modelos de comportamento a serem seguidos por seus destinatários. Ela é também um dos fatores que condicionam a eficácia do Direito. Um texto de lei mal redigido não conduz à interpretação uniforme. Distorções de linguagem podem levar igualmente a distorções na aplicação do Direito. (NADER, 1982, p. 272)

A língua é, pois, a matéria-prima do profissional do Direito, como pondera o advogado J. J. Cavalcanti Dias, para quem a arte da fala e escrita propicia nos profissionais da área do Direito a realização profissional: “O ramo jurídico se ocupa da palavra de tal forma que se torna essencial saber comunicar-se, tanto

verbal como oralmente, sob pena de sermos vistos como profissionais incompetentes.” (DIAS, 2004) Afirma o advogado que a eloquência e os bons argumentos técnicos e factuais são imprescindíveis para o sucesso da causa. “A palavra é, tanto para o advogado, juiz ou promotor, o meio para conseguir a justiça, e esta nada mais é senão a finalidade do Direito.” (DIAS, 2004) E conclui que, para se fazer cumprir o objetivo do Direito, é imprescindível que os nossos juristas saibam se expressar com clareza, concisão e objetividade.

Para Olivecrona (2005: 17), é preciso entender que o Direito, assim como boa parte dos seus termos, está em nossa vida cotidiana, já que, rotineiramente, executamos uma série de atos jurídicos, como comprar algo numa loja, preencher cheque, alugar apartamento etc. No mais, para entender o que acontece no mundo atual, seja no cenário político, econômico ou social, não se prescinde de uma certa compreensão da linguagem jurídica.

O propósito de todas as disposições jurídicas, pronunciamentos judiciais, contratos e outros atos jurídicos, é influir na conduta dos homens e dirigi-la de certas maneiras. A linguagem jurídica tem que ser considerada, em primeiro lugar, como um meio para atingir esse fim. É um instrumento de controle social e de comunicação social. Podemos chamá-la de linguagem diretiva, por oposição à linguagem informativa. (OLIVECRONA, 2005, p. 67)

Pontua Héliide Campos, professora de linguagem jurídica da Unip, de Sorocaba, que Aristóteles colocava a retórica a serviço do verdadeiro e do justo e a definia como “instrumento da opinião”, ao qual o orador recorria para persuadir um auditório. Ao revelar aos seus alunos o segredo do discurso de convencimento, a professora enumera as três qualidades que esse deve ter: credibilidade, coerência e consistência. Portanto, a linguagem jurídica, segundo defende, deve ser clara, simples e precisa.

Mas, diante das peculiaridades do jargão jurídico, para se obter esse intento é preciso atentar para a distinção entre termos simples e conceitos. Estes últimos não são passíveis de substituição, por carregarem um valor semântico atrelado à sua forma. Ou seja, alguns termos podem ser simplificados (por ex., a expressão sentença transitada em julgado pode ser substituída por decisão final). O mesmo não ocorre com os conceitos, como o de propriedade, posse, usucapião, por exemplo, que não podem ser substituídos sem que haja distorção em seu sentido. Podem, no entanto, ser explicados, em poucas e claras palavras, mas isso faz parte das estratégias de simplificação, que se esclarecerão mais adiante.

No entender de Xavier (1992), à exceção de eventuais licenças de retórica, a expressão jurídica exige que os termos estejam sempre em seus devidos lugares, como dispõe o prólogo inglês: “*the right word on de right place*”.

Ou seja, cada termo, no Direito, é usado em seu contexto específico, com um significado específico, e não pode ser, simplesmente, substituído por um sinônimo, que não lhe equivale em função conceitual. Assim, lembra Xavier, domicílio, residência e habitação diferem juridicamente entre si, bem como posse, domínio ou propriedade. “Com efeito, trata-se de um vocabulário técnico, profissional, que se restringe à ambiência jurídica, onde as palavras assumem conotações próprias.” (XAVIER, 1992, p. 11)

O autor lembra que o próprio texto de lei é árido: “o legislador não visa, como os beletristas, a criar o belo, a impressionar agradavelmente através da palavra. Outro é o seu *animus*: expor e esclarecer, pela eficácia e objetividade técnica, pela exatidão do termo, o que a lei determina.” (XAVIER, 1992, p. 144)

E isso se consegue, como visto acima, cultivando certas qualidades do texto com a máxima concisão possível, correção gramatical, emprego de terminologia específica (precisão), clareza (combate às ambiguidades) e, principalmente, obediência ao rigor da lógica, à coerência do raciocínio, o que, em geral, acaba por tornar o texto técnico muito seco, em comparação com o literário.

Há quem defenda, até mesmo, os velhos e combatidos brocardos latinos, capazes de fornecer em determinadas circunstâncias, os elementos básicos do Direito e, portanto, a solução mais conveniente à face de uma questão jurídica. Eles não têm força obrigatória, mas guiam o intérprete, “como bússola em relação ao polo: apenas indicam o rumo em que pode ser encontrado. Não é pouco: uma direção orientada constitui uma preciosidade para quem estuda, investiga e almeja concluir com acerto.”⁴

É esse, pois, o calcanhar de Aquiles da questão que aqui se coloca. De um lado, os juristas e operadores do Direito, em seu ofício de julgar, defender, acusar, peticionar, utilizando, como ferramenta mestra, uma linguagem que, com sua precisão conceitual, representa a própria ciência jurídica e encarna o instrumento da justiça. De outro, jurisdicionados (cidadãos comuns) e jornalistas que, em seu papel de intermediadores e intérpretes da realidade para sociedade, propõem-se a traduzir os atos e fatos jurídicos para seu público, tendo como instrumento também uma linguagem padronizada, que pretendem simples, clara e objetiva. Só que, como vimos, nem tudo é passível de tradução e, ademais, como traduzir o que não se entende?

É esse conflito, vivido e assistido cotidianamente pelas assessorias de comunicação do Poder Judiciário, que vamos focar nas páginas que se seguem, procurando focalizar também algumas estratégias pacificadoras. O que se percebe, pelo exposto até aqui, é que a complexidade da linguagem jurídica tem razão de ser e remonta às suas próprias origens, sua evolução a partir do sofisticado Direito Romano e suas sutilezas linguísticas, suas características intrínsecas, seu caráter científico e sua estreita dependência da língua, veículo único do Direito.

Mas é curioso notar que, em alguns aspectos, defende-se para a linguagem jurídica as características próprias da linguagem jornalística: simplicidade, clareza, objetividade, concisão. Veja-se:

[...] as peças processuais devem primar pela simplicidade, concisão, clareza e objetividade. Os períodos devem ser curtos e na ordem direta, evitando-se adjetivações que pouco contribuem para esclarecimentos dos fatos e das teses. Com isso, facilita-se a transmissão das ideias - finalidade da palavra, escrita ou falada -, além de se correr menor risco de erros gramaticais. (VIANNA, 2008)

⁴ MAXIMILIANO, Carlos. *Instituições de processo penal*. 1959, vol. I, p. 241-242, *apud* XAVIER, p. 171.

Afinal, vale o conselho universal, que nos vem do poeta Drummond: “escrever é a arte de cortar palavras”. E, para o contexto específico, Hegel: “quem exagera no argumento, prejudica a causa”.

5 MÍDIA E JUDICIÁRIO

5.1 A raiz do desencontro

Judiciário e Imprensa são duas instituições fundamentais para a sustentação e o desenvolvimento do regime democrático. Não há democracia sem Imprensa livre e sem um Poder Judiciário soberano e independente. (MARTINS, 2000, p. 46) Não obstante, desencontros e atritos, não raro, acontecem quando representantes dos dois segmentos se colocam frente a frente, no processo comunicativo.

Jornalistas criticam a linguagem, a morosidade e a inacessibilidade aos magistrados. Por outro lado, coberturas equivocadas e repletas de erros de terminologia jurídica acabam por criar resistência em alguns magistrados quanto à divulgação de decisões. A despeito da orientação constitucional de publicidade dos atos judiciais e administrativos, ainda há juízes que se recusam terminantemente a falar com a Imprensa.

O problema é que esse desencontro gera uma distorção da imagem da Justiça perante o cidadão. O Poder perde credibilidade e é visto como ineficiente, moroso e caro. Alguns órgãos de Justiça especializados chegam a ser ameaçados de extinção - e a voz das elites interessadas nessa empreitada encontra apoio popular, mesmo sendo seus interesses diametralmente opostos - tudo por falta de comunicação. Tudo porque a Justiça não sabe ir aonde o povo está, e levar aos cidadãos informações essenciais sobre a sua missão, o seu desempenho, o seu relevante papel social.

Felizmente, já no final do Segundo Milênio, o Poder Judiciário começou a despertar para o problema e tem caminhado a passos largos em seu projeto de abertura para a comunicação social. Caminhada essa que teve início com a união dos assessores de comunicação do Judiciário que, com várias empreitadas, como a instituição do Fórum Nacional dos Assessores, COMBRASCOM, entre outras, uniram forças para conscientizar os administradores dos Tribunais da necessidade de investimentos nessa área e, a mais árdua das tarefas, formar uma consciência na magistratura acerca do seu papel de informar, além de uma cultura de comunicação dentro dos Tribunais. As ações incluíam, além de levar os magistrados representantes dos Tribunais para o debate nos fóruns dos assessores, o envio de propostas para o Colégio de Presidentes de Tribunais e para o STF, elaboração de campanhas internas, pesquisas de opinião, projetos de *midia training* para juízes e uma série de estratégias direcionadas aos jornalistas dentro dos Tribunais, como eventos de aproximação, cafés com presidentes, palestras, cartilhas sobre funcionamento da Justiça etc.

O resultado de todo esse esforço foi a criação da TV Justiça - implantada pelo ato do Ministro Marco Aurélio Mello, presidente do STF, quando no exercício da Presidência da República - logo seguida pela Rádio, a implantação das páginas de notícias nos *sites* de cada instituição e o incremento da divulgação

das informações positivas na mídia, com o encaminhamento de magistrados para entrevistas, desta vez, mais preparados pelas assessorias. Com isso, a relação entre Imprensa e juizes, em particular, melhorou em muito e os efeitos se refletem no aumento do número de aparições positivas do Judiciário na mídia, que já se fizeram sentir a partir do início do Novo Milênio.

A própria pauta jurídica aumentou em muito nos grandes veículos, pois os holofotes, volta e meia, voltam-se para o Judiciário, com as reformas constitucionais, novas leis, julgamentos de repercussão (vide agora o famigerado “mensalão”) e reformas no próprio Judiciário, que não sai da berlinda. Ao que tudo indica, com a evolução do sistema democrático no país e o exercício da cidadania mais efetiva, há mais interesse do cidadão pelo que se refere ao Direito, ou melhor, aos seus direitos. O que, por sua vez, leva a mídia a abrir mais espaço para essa cobertura.

No entanto, longe estamos ainda de um panorama ideal e pacífico, em que a grande massa da população esteja em sintonia perfeita com a Justiça, recebendo regularmente as informações positivas e corretas que os impulsionarão, ainda mais, rumo ao exercício da cidadania plena. Na realidade, os canais diretos com o público de que dispõe o Judiciário, TV, Rádio Justiça e *internet*, não alcançam a maioria da população. A audiência desses veículos ainda é bem pequena (nem chega a pontuar no Ibope), pois a transmissão televisiva ainda é restrita aos assinantes de TV a cabo e a Rádio só alcança Brasília (podendo, ambos, serem acessados pela *internet*). O público fiel, tanto da Rádio quanto da TV, é, em sua maioria, o especializado em Direito - estudantes, advogados, magistrados e procuradores. Quanto aos portais da *internet*, também têm como público cativo os profissionais da área, mas os jurisdicionados já começam a aprender o caminho desse canal direto com a Justiça, principalmente para fazer o acompanhamento dos seus processos em andamento.

O ponto positivo é que a Imprensa tem visto, ouvido, acessado e se pautado por esses canais diretos, o que favorece em muito a relação entre as duas pontas do processo comunicativo: jornalistas e juizes. É interessante notar que, com toda essa transformação, as assessorias hoje não são mais meras produtoras de *releases* e intermediárias do contato entre magistrados e Imprensa. São produtoras de notícias e outros produtos comunicacionais, como programas televisivos e radiofônicos, que saem diretamente dos tribunais para o seu público final. Mas, como visto, esses canais ainda não atingem a grande massa da população e, para chegar a uma parcela mais significativa do público, o Judiciário ainda depende dos grandes meios de comunicação de massa.

Daí surge o nosso problema crucial: o compromisso dos jornalistas das assessorias do Judiciário vai além da simples tarefa de gerar notícias, como os veículos comerciais. Seu compromisso maior é com o cumprimento da missão institucional dos órgãos assessorados, o que importa em passar informação útil, de qualidade e com responsabilidade social. No mais, a credibilidade do que produzem e noticiam deverá ser insofismável, porque se trata de informação de caráter oficial. Portanto, é crucial encontrar um caminho seguro para essas coberturas e boas experiências para se contar e servir de exemplo.

Mas antes, tentaremos identificar alguns dos gargalos que emperram a comunicação entre os dois segmentos, no intuito de desvendar a origem do

problema. Só o diagnóstico realista da comunicação levada a efeito pelo Judiciário poderá levar aos remédios necessários para, se não solucionar de pronto, ao menos amenizar os traumas vivenciados cotidianamente pelas duas pontas do processo comunicacional: jornalistas e magistrados, bem como pelos intermediadores, os assessores de Imprensa.

5.2 O tempo da Imprensa X tempo do Judiciário

Na cartilha *O Judiciário ao Alcance de Todos* (AMB: 2007), o jornalista Franklin Martins afirma que juizes e jornalistas parecem pertencer a mundos diferentes.

E por uma razão muito simples: nossas noções de tempo são distintas, talvez conflitantes. Uns são rápidos no gatilho e há muito abriram mão da perfeição - melhor o repórter ter uma notícia com lacunas no fim do dia do que o leitor não ter notícia alguma na manhã seguinte. Outros dormem na pontaria e, se não almejam a perfeição, querem ao menos alcançar suas fronteiras - melhor a sentença que tarda, mas é definitiva, do que aquela que sai logo, mas não se sustenta. (MARTINS *apud* AMB, 2007)

De fato, o *modus operandi* do Judiciário e da Imprensa são praticamente incompatíveis e envolvem uma noção de tempo diametralmente oposta. Embora se exija dele, e o próprio Judiciário se cobre, agilidade e celeridade no julgamento dos processos, o fato é que o tempo do processo é peculiar e desse tempo depende a própria noção de Justiça. Há o tempo de “decantação” do processo, ou seja, de tramitação legal, distribuição, marcação de audiências, coleta de provas e perícias, tempo para o exercício do contraditório (contestação e resposta), tempo para a decisão cautelosa do juiz, a análise precisa da lei e mais prazo para os recursos quase infinitos... É o tempo do devido processo legal. Tempo necessário para que a Justiça se perfaça no corpo do processo, o seu instrumento físico. Isso pode durar dias, meses ou anos, longos anos. Depende de análise minuciosa, de investigação, muita cautela e uma certa dose de burocracia.

Já o noticiário se faz na velocidade do “tempo real”, na pressão dos *dead lines* de fechamento dos jornais, na pressa da matéria atual e imediata, o que acaba por prejudicar a apuração dos fatos noticiados.

A professora Mônica Sette pondera que “O tempo no jornal e na televisão deve ser integralmente preenchido, sem a possibilidade da pausa silenciosa ou do papel em branco.” (LOPES, 2008, p. 105), tão necessária para a decisão justa e precisa. E é nessa urgência que rege a prática jornalística que se encontra a raiz da ruptura entre os processos de apreciação dos fatos pelos juizes e pelos meios de comunicação.

A rapidez com que a notícia deve ser veiculada impede a preocupação com o amadurecimento da informação e com a solidificação do conhecimento, que exigem tempo. Por isso, trabalha-se com a difusão de uma imagem incompleta, que se constrói do caso, porque não há como manter o interesse num processo de apreciação que exige tempo. (LOPES, 2008, p. 108)

Assim, o tempo é o primeiro fator de desequilíbrio dessa relação Judiciário-Mídia, induzindo, muitas vezes, a pré-julgamentos apressados e implacáveis na cobertura jurídica pela mídia.

5.3 Limitação do espaço e edições

Outros fatores, como o reduzido espaço (de papel ou de tempo no rádio e na TV), limitam as possibilidades de se esclarecerem adequadamente as situações e a terminologia utilizada, o que acaba gerando o reducionismo simplista - e equivocado - dos assuntos de conteúdo técnico. Via de regra, as reduções apressadas resultam em falseamento da realidade. Comenta Franklin Martins:

Muito comuns são os processos movidos contra a Imprensa pela publicação de matérias inadequadamente redigidas sobre atos ou procedimentos judiciais. Por vezes, os erros veiculados podem comprometer uma das partes envolvidas em processos, atrapalhar o andamento de investigações e, mais grave, fazer com que a opinião pública se volte injustamente contra pessoas, empresas, órgãos, etc. (MARTINS *apud* AMB, 2007)

Sette Lopes alerta para a tendência moderna de transformar tudo em imagem, que são mixadas, editadas e transformadas. Imagem, fotografia e palavra são cortes na realidade, escolhidos pelo intérprete, no caso o jornalista e os editores, para representar o que se quer passar do que de fato aconteceu. Surge com isso outro problema: o recolhimento silencioso da análise do caso, as perguntas feitas em fria técnica às testemunhas ou a atenção ao detalhe na colheita da prova não produzem uma imagem suficientemente estimulante para a televisão, por exemplo. Por outro lado, na descrição minuciosa aos detalhes, registrada no processo, há um excesso verbal incompatível com a linguagem televisiva. (LOPES, 2008, p. 109)

Com efeito, não é raro vermos situações totalmente distorcidas nos noticiários, resultado das edições pouco cuidadosas - às vezes maliciosas - mas geralmente causada pela má informação do repórter ou por essa incompatibilidade do formato jornalístico com a realidade processual.

Portanto, o espaço - e as necessárias edições para adequar a ele as matérias - é outro gerador de incorreções na cobertura jurídica vista na mídia.

5.4 Linguagem e tecnicismo

Retoma-se aqui o fator apontado como o grande vilão da relação entre mídia e Judiciário (e que é o nosso objeto de estudo): a linguagem excessivamente técnica e hermética utilizada pelos aplicadores do Direito. Nesse ponto, já conhecemos as origens de especificidades da linguagem jurídica, estando aptos a compreender o porquê desse linguajar. Também já se ponderou sobre o fazer jornalístico, as características da sua linguagem, o contexto em que se produzem as notícias, bem como sobre o papel fundamental do jornalista como intermediador e intérprete da informação para a sociedade.

Vimos ainda como tudo isso interfere na comunicação entre os dois “poderes”, já que a Imprensa é vista como “o quarto poder”. Tudo isso para mostrar que o problema é bem mais complexo do que sugere a discussão calcada na crítica ao “juridiquês” ou na necessidade de o Judiciário simplificar a sua linguagem. Não que essas críticas e ponderações não sejam procedentes. Há, sim, que se investir em práticas simplificadoras e em conscientização de magistrados. Mas o fato é que, por trás da questão da linguagem técnica e das distorções e equívocos cometidos pela Imprensa, há todo o contexto dos dois campos profissionais envolvidos, como exposto nos capítulos precedentes. Há os dissensos intrínsecos entre as duas áreas e as duas linguagens específicas, como também há as aproximações e coincidências, apontadas supra. Há, por fim, a questão ética que, como se verá a seguir, pode encurtar ou alongar o caminho para a pacificação desse conflito feito de palavras.

Por ora, é importante frisar a questão da dificuldade conceitual, que induz à necessidade de especialização do jornalismo jurídico como uma das saídas possíveis. Se, por um lado, há excesso de leis, processos e doutrina jurídica, por outro, não se pode aceitar “[...] a presunção inverossímil de que jornalistas dominem saberes múltiplos e sintonizados em campos de incisiva complexidade técnica”. (LOPES, 2008, p. 107)

Para o jornalista leigo e pressionado pela diversidade de assuntos a cobrir, remanesce o dilema: como perceber, a cada nova pauta, as especificidades do tema que não se domina? E, no campo do Direito, são tantas e tão profundas essas especificidades que pouco adianta uma mera simplificação de termos rebuscados e afetados.

Há termos que são parecidos mas, se tomados como sinônimos, geram uma informação truncada ou equivocada. Vejam-se, por exemplo, as expressões relação de trabalho e relação de emprego e os termos demissão e dispensa, que, juridicamente, não são sinônimos. Há um abismo entre essas expressões que, se trocadas uma pela outra ao se noticiar uma decisão judicial, induzirão o público a erro. Por outro lado, como explicar, em poucas palavras, num boletim de 40 segundos para TV, uma decisão fundamentada no *fumus boni juris* e no *periculum in mora*, se trazem em seu bojo conceitos jurídicos seculares?

Uma coisa é falar para se fazer entender, outra é falar para convencer, justificar, satisfazer um objetivo científico e social. Não se trata de falar palavras difíceis ou tecnicismos de difícil tradução. O caso é que cada vocábulo jurídico encerra em si todo um sistema de conceitos jurídicos que se entrelaçam, o que exigiria, para explicá-los, uma verdadeira aula de Direito, e isso, muitas vezes, não se consegue nas curtas linhas do texto jornalístico ou nos escassos 40 segundos do boletim televisivo.

O problema ainda mais se aprofunda quando se pensa que, para além da terminologia, a própria questão jurídica central, que permeia as histórias e casos judiciais noticiados, é desvirtuada em coberturas, na qual o jornalista pouco prudente confunde a cabeça do leitor/ouvinte/telespectador. Chamando a atenção para esse fato, Sette Lopes explica que o modo de ser próprio do Direito perpassa pela realidade e dá a ela outra conotação, transmutando os fatos puros para uma versão jurídica ou processual.

Por isso, há sempre o risco de frustração quando a notícia o descreva sem a preocupação com o dado complexo e real que o converte em fenômeno jurídico. De certa forma, essa narrativa livre, que busca conquistar o leitor ou o telespectador, num vínculo imediato, traz o perigo de retomar a ideia ancestral de vingança sem qualquer mediação. (LOPES, 2008, p. 107)

Por isso é que os fatos noticiados não podem ser dissociados de sua complexidade jurídica, da sua significação mais ampla que retoma aos princípios reitores dos atos jurídicos (vide questão dos direitos humanos, tão criticados pela sociedade quando se trata de proteção ao presidiário). É que, na simplicidade dos seus argumentos, a sociedade se esquece dos séculos de lutas pela humanização das penas judiciárias, como se constata em Beccaria.⁵ É preciso ver o contexto em que o fato noticiado se dá.

Bom lembrar o justo temor, exposto por Sette Lopes (2008: 107): “A apropriação imediata e absoluta da cena conflitual, para a narrativa veloz da notícia, pode remeter à ideia de justiça com as próprias mãos rejeitada pela racionalidade contemporânea.”

5.5 O que é notícia?

Como observa Martins (2007), o dissenso alcança também a decisão sobre o que é e o que não é notícia, o que cobrir e divulgar, que pontos destacar. Nesse aspecto, bastante delicado é o questionamento, pelos jornalistas, sobre um certo cerceamento da informação levado a efeito pelos juízes, detentores da informação. A “censura”, tão criticada por quantos defendem a democracia e a liberdade de expressão, é defendida pelos magistrados, em algumas situações. Por exemplo, quando está em jogo o direito à intimidade, à honra e à vida privada do personagem em questão, seja ele autor ou réu. Isso se justifica, por se tratar de preceitos constitucionais, pois, afinal, não se pode esquecer de que a missão maior do juiz é fazer justiça e não fica bem o Judiciário atropelar direitos dos seus jurisdicionados, justamente ao divulgar a decisão com a qual pretendeu fazer justiça. Com isso concorda Franklin Martins:

Também os meios de comunicação não podem abusar de sua prerrogativa informativa para atuar de maneira invasiva, irresponsável ou antiética, de forma a ameaçar os direitos individuais ou coletivos assegurados constitucionalmente - como o direito à privacidade e à defesa em juízo. (MARTINS *apud* AMB, 2007)

Há, no entanto, algumas vezes, um certo excesso de cuidado, que esbarra na burocracia dos tribunais, e alguns pontos estão a merecer estudos, como por exemplo, em que situações se podem ou não divulgar os nomes das partes nos processos noticiados; que tipo de informação pode ser considerada invasiva da intimidade a ponto de impedir a divulgação do caso e em que hipóteses se

⁵ BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

permite dar publicidade aos fatos, simplesmente, resguardando a identidade das partes e omitindo-se o número do processo. A falta de estabelecimento de critérios como esses e a ausência de uma política de comunicação social clara e definida nos órgãos de Justiça levam a muitos atropelos na divulgação de informações processuais pelos tribunais. E é mais um ponto de atrito entre jornalistas e magistrados.

Para Sette Lopes, é certo que a omissão e a inércia não devem prevalecer, mas, a par disso, “[...] é preciso a consciência de que os processos, para jornalistas e juízes, não podem transitar no jogo fácil da superficialidade.” (LOPES, 2008, p. 112) Defende a autora que ambos têm de desvendar e recontar o que aconteceu, expressando-se com argumentos convincentes. As decisões dos juízes precisam ser necessariamente motivadas e essa motivação ou a forma como elas são descritas podem não corresponder à expectativa da opinião pública.

Quem abre os jornais encontra a perplexidade em várias das notícias cujo dilema é definir o que aconteceu. Quando, onde, como, para que, por que aconteceu? As conjecturas que se espalham na imprensa nem sempre partem da visibilidade integral dos dados. E a imaginação pode se afastar da verdade, porque os meios de se chegar a ela não são dados ou previstos de forma taxativa. Variam a cada circunstância. (LOPES, 2008, p. 110)

Em geral, a mídia não consegue enxergar, no tramitar lento e gradual do processo, o seu sentido pedagógico na recomposição da paz social. Isso é agravado pelo fato de o processo - com seus revezes, sua lógica própria (que não depende da vontade do juiz, e sim da lei) e suas interrupções técnicas - não funcionar como se desejaria, pois é mais lento, caro e susceptível de falhas do que o severo juízo da Imprensa e da sociedade pode suportar. Principalmente quando o Estado falha em seu papel de impor a sanção, como nos casos em que pessoas, já condenadas pela sociedade e pela mídia, são absolvidas, e outras, por mais condenadas que sejam, não permanecem presas. (LOPES, 2008, p. 113)

Por seu turno, o direito ao contraditório há de vigorar em ambos os textos: na decisão judicial e na notícia jornalística:

O trabalho de jornalistas e de profissionais do direito (juízes, advogados, promotores, delegados etc.) coincide na filtragem de fatos e na narrativa de uma história reconstruída com o essencial respeito ao contraditório. É direito das partes, no processo, que cada decisão expresse uma posição sobre as alegações e as provas contrapostas. É direito de quem é citado na notícia ter sua versão ouvida e apurada. (LOPES, 2008, p. 107)

Em suma, o conflito existe porque os objetivos de juristas e jornalistas são essencialmente diferentes: para um, a preocupação com a solução do caso e a obediência aos preceitos legais e constitucionais; para outro, a necessidade urgente de produzir a notícia sobre o fato atual.

Mas, enfim, uma identidade, encontrada por Mônica Sette na citação de Jerome Frank: “[...] os juízes são meras testemunhas do testemunho das testemunhas”. Jornalistas também, pontua a juíza. (LOPES, 2008, p. 111)

6 ÉTICA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Os cinco primeiros itens do Código de Ética dos Jornalistas brasileiros garante, em teoria, tudo o que a Imprensa precisa para funcionar exemplarmente, como um verdadeiro instrumento da efetividade da cidadania no Estado Democrático. Para os jornalistas e órgãos de Imprensa esse estabelece que as informações divulgadas serão baseadas em fatos reais, tendo por finalidade o interesse social e coletivo e, por fim, que o compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, devendo o seu trabalho se pautar pela apuração precisa dos acontecimentos e sua correta divulgação.

Entre a beleza da norma escrita e a prática cotidiana da mídia no país, há um fosso que clama por urgente discussão sobre um sistema normativo mais duro e efetivo para regular a atividade da mídia no Brasil. Logicamente, sem que se afete a liberdade de expressão, tão duramente conquistada nos anos de chumbo da nossa História recente.

Muitas são as causas do desvirtuamento desse papel fundamental da Imprensa, mas não nos cabe aqui adentrar nessa seara. No entanto, ajuda a clarear o assunto estudado um ligeiro debate sobre questões éticas que permeiam o relacionamento entre Imprensa e Judiciário. Isto porque, vários elementos até aqui estudados apontam a direção de que um dos caminhos para a redução, em grande parte, dos equívocos cometidos pela Imprensa na cobertura jurídica condensa-se numa questão comportamental, de ambas as partes: para os jornalistas, a responsabilidade para com a informação levada ao público, o respeito às fontes e a certeza do interesse social dos fatos divulgados; para os magistrados, a consciência do dever de publicidade dos atos judiciais e do seu papel fundamental na democratização do Direito.

Quando se fala de ética em jornalismo, há que se destacar aspectos genéricos, como o cumprimento, pelo jornalismo, da sua missão social, defendido por BUCCI (2000), para quem o jornalismo não pode ser encarado como um negócio qualquer. Ele reivindica uma ética para o jornalismo, que “[...] não se resume a uma normatização do comportamento de repórteres e editores, encarna valores que só fazem sentido se forem seguidos tanto por empregados da mídia como seus empregadores”. (BUCCI, 2000: 12, *apud* JONCEW, 2005, p. 117)

No amplo debate sobre liberdade de expressão que se abre a cada vez que se questiona alguma divulgação levada a efeito pela mídia, sobram argumentos contrários a qualquer tipo de regulação da matéria. Mas há que se impor limites a qualquer coisa que tenda ao abuso e exemplos há, aos borbotões, de excessos - e até injustiças - cometidos pela Imprensa desavisada, principalmente quando o assunto envolve a Justiça e os direitos à honra, à intimidade e à vida privada dos cidadãos.

Tarcísio Neves, jornalista e escritor, questiona: “Será que todo jornalista sabe, ainda que filosoficamente, como ensina o mestre Miguel Reale, qual a essência do Direito e da moral na prática de profissão tão salutar para a sociedade moderna?” (NEVES, 2004)

A frase veio a propósito de um debate sobre acusações feitas pela Imprensa, quando o jornalista afirmou:

Liberdade de expressão não significa fazer justiça por meio de desabafos inconsequentes nos meios de comunicação, utilizando-se da calúnia e da difamação, como ocorre frequentemente, em total desprezo ao conceito filosófico que rege a prática da moral dentro daquilo que é de direito. (NEVES, 2004, p. 65)

Com isso concorda Costa (2004), advogado e membro do IAB. Ele cita a norma constitucional, pela qual “[...] nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social”. Mas ressalta que “[...] a ação comunicativa recebe da própria lei, na sua dimensão suprema, a Constituição, o impulso da liberdade sem qualquer restrição”, apenas com uma ressalva no art. 220. Mas o artigo 5º garante também o direito de resposta proporcional ao agravo, a inviolabilidade da pessoa na pluralidade do ser, a intimidade, a honra e a imagem. Assim, “[...] a liberdade há de exercer-se em observância de determinados controles e até restrições”. (COSTA, 2004, p. 273)

O advogado também discute a questão dos limites da atuação dos meios de comunicação, expresso nos artigos 220 e 221 da CF/88. Ele destaca que, ao se consagrar a mídia como instrumento do direito constitucional do cidadão à informação, “[...] dota-se o veículo de comunicação social da função de transmissor; atribui-se-lhe o encargo-dever de informar ao cidadão os fatos que a esse dizem respeito, para o exercício de seus direitos de cidadania”. (COSTA, 2004, p. 269)

O autor faz aí uma distinção entre liberdade de expressão do cidadão comum (que é sim irrestrita) e dos meios de comunicação no seu ofício de divulgar, sujeitos que estão às normas constitucionais e legais. “É de ver que o regime democrático, a sua cultura, envolve a obediência ao padrão ético, que se superpõe a todos os atos e atividades, para conformá-los de modo coerente.” (COSTA, 2004, p. 270) Até porque, dificilmente o cidadão terá tanto potencial expressivo quanto a mídia, pois é ela que tem os poderosos instrumentos para fazer ecoar a sua voz e influenciar a opinião pública.

Nessa linha, o pensamento de Kosovski (2008), professora de comunicação e doutora em Direito. Para ela, mídia é imagem e esse estímulo visual consegue sensibilizar o público, produzindo grande impacto. Isso redobra a responsabilidade da Imprensa: “É dessa força que advém a responsabilidade para com a sociedade (‘responso’: ‘resposta’), o que inclui respeito para com a cidadania. A responsabilidade não pode ser delegada, segundo os cânones da administração; delega-se autoridade - a responsabilidade é compartilhada.”, pontua, frisando que os veículos de comunicação carecem de maior reflexão sobre o seu papel e seu discurso, porque, na medida em que ganham abrangência, poder e liberdade, cresce a sua responsabilidade. (KOSOVSKI, 2008, p. 34)

Embora previsto na lei, o direito de resposta não é utilizado de forma adequada no Brasil (quase sempre, os órgãos de Imprensa se recusam a dar o mesmo espaço para o ofendido) e, de todo modo, isso nem sempre resolve para a vítima, porque a mácula que fica das falsas acusações divulgadas não se apaga tão facilmente. “Ouvir e dar voz com dignidade à vítima é também uma forma de se chegar à verdade [...]”. (KOSOVSKI, 2008, p. 29)

As assessorias se ressentem muito desse problema. Muitas vezes, a Imprensa divulga informações apressadas, denúncias de corrupção, sem qualquer prova. A manchete injusta estampada no jornal incrimina a assessoria, impotente de algo que jamais conseguiria evitar ou “segurar”. Quanto à resposta, relega-se a um cantinho de página, em letras miúdas e a sensação de injustiça se perfaz na vítima e em quantos sabem a verdade.

Para Ester Kosovski, o problema é que as sanções previstas no Código de Ética para o jornalista transgressor são pouco intimidativas e que não cerceiam abusos. Isto porque, diferentemente da coação exercida pelo Direito, “Na experiência ética a pessoa é regida pela sua própria liberdade e opções, o que, para muitos, é mais difícil do que se refrear por pressões exógenas.” (KOSOVSKI, 2008, p. 40)

O jurista Ives Gandra Martins (2000) considera fundamental discutir os limites da liberdade de imprensa.

Muitas vezes, os meios de comunicação social abusam, ultrapassam limites, denigrem imagem das pessoas, influenciam na formação moral da juventude, destroem negócios e países, definem campanhas políticas, sem que se tenha, ainda, um Código Jurídico Universal para determinar os limites da atuação da imprensa para que ela não seja abusiva. (MARTINS, 2000, p. 53)

Cita o ministro o caso de uma escola paulista denunciada pela Imprensa como permitindo o abuso sexual de menores. A campanha levou ao fechamento da escola e ao quase linchamento público do casal proprietário, que nunca mais conseguiu iniciar qualquer outro negócio, mesmo depois de ser provada a sua total inocência e a total im procedência da acusação.

A concorrência predatória entre os veículos de comunicação, em número elevado, acarreta, como consequência, uma certa elasticidade ética no divulgar notícias para gerar o sensacionalismo, razão pela qual um padrão universal conformado por lei, com veiculação em tratado internacional, parece-me ponto fundamental, no futuro, para controlar uma imprensa já universalizada. (MARTINS, 2000, p. 54)

A solução, segundo o ministro, seria o controle, não de caráter político, mas ético e de costumes, através de uma legislação advinda de um grande tratado internacional entre as nações civilizadas.

6.1 Ética na cobertura jurídica

No momento em que o Direito se torna o foco do noticiário, os argumentos trazidos na notícia são o reflexo da interpretação do jornalista e das pessoas eventualmente ouvidas. Na própria escolha do que se vai divulgar ou do enfoque a ser dado ao caso, reside um ato ético, como comenta Sette Lopes: “Há um deslocamento de ordem estética: qual é a notícia que as pessoas querem ouvir? Qual é a notícia que vai vender jornal ou aumentar a audiência dos programas [...]?”. (LOPES, 2008, p. 103)

Quando os holofotes da mídia se voltam para os tribunais, é preciso um cuidado extremo com a noção de justiça que se quer passar:

Quando a justiça transforma-se em um objeto ou bem de consumo, é preciso um exercício dialético de confronto para dimensionar e enfrentar a ameaça de ela se submeter integralmente às práticas de *marketing*. [...] Juizes, advogados, promotores e procuradores passam para a linha de frente da visibilidade e a técnica jurídica mistura-se a uma outra técnica em que a imagem, formada a partir de uma representação que é instrumentalizada, tem uma importância fundamental. (LOPES, 2008, p. 105)

Com efeito, a cobertura de decisões judiciais não deve visar à promoção dos magistrados que as proferiram, nem o sensacionalismo dos casos exóticos, que vendem jornal, nem o casuismo da história nela retratada, mas o interesse social da decisão divulgada. Principalmente se a divulgação parte do próprio Tribunal. O que interessa levar ao cidadão é o espectro de direitos subjacente nos julgados, informações que terão alguma utilidade para o indivíduo ou para a comunidade na qual se insere.

Para Mônica Sette, a exemplo dos juizes, os veículos de Imprensa “[...] conduzem sessões de julgamento, na informalidade com que submetem os conflitos à visão da opinião pública. Portanto, jornalistas, apresentadores de rádio e televisão também fazem justiça. Ou injustiça”. (LOPES, 2008, p. 104-105) Para evitar que prevaleça a injustiça, a magistrada sugere uma cobertura mais criteriosa, talvez até com algumas restrições, necessárias ao resguardo dos direitos individuais, sociais e coletivos, o que não significa limitar a liberdade de expressão, mas, ao contrário, possibilitar o seu exercício como essência da liberdade.

No que concerne ao direito, deve-se, portanto, buscar os meios de acesso a cada detalhe que compõe a sua matéria-prima, como um fazer complexo, e não apenas tramar uma imagem parcial dele. Isso significa a consciência da responsabilidade de possibilitar às pessoas mais do que a participação ruidosa e politicamente insignificante. (LOPES, 2008, p. 104)

No que concerne à problemática do texto mal cuidado, com termos usados equivocadamente, sem pesquisa e sem escrúpulos, pode-se aquilatá-lo também como grande transgressão ética, porquanto liberdade de expressão não implica liberdade para se expressar de forma errada e equivocada, em nome da simplificação da linguagem. Nesse contexto, expõe Kosovski:

[...] existe também vitimização grave, porque coletiva, pela forma capciosa ou inadequada de se apresentarem as notícias, agredindo não só a verdade, mas até o vernáculo. A má redação faz vítimas. E ser jornalista não é só saber escrever - é, antes, saber “como” escrever - a arte e a técnica de bem empregar as palavras. (KOSOVSKI, 2008, p. 29)

Tem-se, pois, que a pauta jurídica deve envolver critérios melhor equacionados, seja no tocante à escolha do que divulgar, ao tratamento que se vai dar a essa informação, ao respeito à fonte e, sobretudo, respeito ao personagem focado na notícia. Só assim, a liberdade de expressão pode se

exercer de forma plena e democrática (mesma liberdade e mesma força expressiva para Imprensa, cidadãos e instituições envolvidos no processo comunicativo), estando a serviço da construção da cidadania e imbuída do espírito de justiça. O melhor caminho para a formação dessa consciência coletiva talvez se encontre “[...] na ideia fundante de justiça como um fazer que não é de alguns, mas de todos”. (LOPES, 2008, p. 104)

6.2 Juízes em missão pedagógica

A par da responsabilidade da Imprensa na divulgação da informação jurídica, incumbe aos magistrados o dever de disponibilizar essa informação, de facilitar a comunicação da instituição de Justiça com o seu jurisdicionado e com a sociedade em geral. Dever esse que vai além da determinação de publicidade dos atos processuais, inscrita no inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, pelo qual, todos os julgamentos do Poder Judiciário são públicos, salvo os casos em que se faz necessária a preservação do direito à intimidade do interessado.

Por certo, a missão dos magistrados não se esgota na simples divulgação, mas no compromisso com a democratização da informação jurídica. E isso envolve, necessariamente, disponibilizar o conteúdo do Direito de forma acessível a quantos se interessarem, levando ao cidadão a essência de sua cidadania, plasmada nos direitos trazidos à apreciação do Judiciário. Essa lógica inclusiva é a nova demanda social em relação à magistratura, já que inclusão social também é questão de justiça.

Os Assessores de Comunicação do Judiciário e do Ministério Público mostram-se preocupados e comprometidos com essa nova empreitada. O IV Encontro Nacional dos Assessores de Comunicação do Poder Judiciário e Ministério Público, realizado entre 22 e 24 de abril de 2003 em Curitiba, teve como tema as fronteiras entre os interesses do Poder e a transparência da informação. Na Carta de Curitiba foi firmado que eles irão

[...] comprometer-se com uma comunicação voltada para esclarecer o cidadão, contribuindo para a transparência da organização e o acesso à Justiça, considerando que a informação, como prevê a Constituição, é um bem público, assim como já foi reafirmado em cartas anteriores. (Paraná *On Line*, 2003)

Sem dúvida, ao despertar do Terceiro Milênio, o processo de democratização da informação é irreversível. Os *sites* dos Tribunais, plenos de informações e serviços ao cidadão; o processo eletrônico; a Rádio e a TV Justiça, transmitindo, em tempo real, julgamentos e notícias sobre tudo o que acontece nos Tribunais; a velocidade com que as informações circulam no meio social, tudo isso conduz à questão do domínio público da informação. Assim, juízes precisam aceitar que, se o caso submetido à Justiça tem relevância social, sua divulgação é um direito de toda a sociedade. Até porque, o provimento jurisdicional é público, a não ser em casos de segredo de justiça, nas proteções normativas (como, por exemplo, aos menores) e, como visto, quando essa divulgação esbarra nas garantias constitucionais ao cidadão.

A mudança, entretanto, não caminha a passos tão ágeis quanto se gostaria. Souto Maior (2007), juiz e professor da USP, afirma que muitos juízes acreditam que a exposição pública fragiliza a sua autoridade: “Equivocam-se, pois a sociedade tem todo o direito de questionar as decisões judiciais. Além disso, é uma forma de respeito aos cidadãos o juiz expor de forma clara e pública os seus modos de ser e de pensar.” (SOUTO MAIOR, 2007, p. 32) Mas, por medo da Imprensa, os juízes afastam-se da sociedade, o que acaba por gerar desconfiança desta em relação àqueles, num círculo vicioso.

Como se nota, a simplificação da linguagem jurídica conforma-se também como uma questão ética crucial para os magistrados nos dias atuais. Para Sousa (2005), “[...] o magistrado não deve esquecer o lado ético que se sobressai do estilo judicial escorreito, em que sua placidez evidencia a imparcialidade e a maturidade do julgador.”

Quem sintetiza, à perfeição, essa nova missão do magistrado é Oriana Priske, para quem, os ensinamentos de Paulo Freire, no que toca à formação de uma consciência democrática no meio educacional, podem ser emprestados também à atividade judicante:

É preciso perceber que o contato diário do juiz com o jurisdicionado e a própria sociedade não enfraquece o Poder Judiciário. Ao inverso, tende a conferir-lhe maior grau de legitimidade. Esta postura deve ser assumida pelo Juiz moderno, tendo encontro marcado com o que preconiza Paulo Freire no sentido de que o ofício do educador exige deste a consciência do inacabado, o reconhecimento de ser condicionado e exige respeito à autonomia de ser do educando. Assim, é preciso que o juiz seja também um educador. Vale lembrar Paulo Freire, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”. (PINTO, 2005, *site* AMB)

7 AÇÕES DE COMUNICAÇÃO NO JUDICIÁRIO

Após o processo de abertura do Judiciário para a comunicação, que teve início no final do século XX, algumas iniciativas dignas de nota revelam o esforço de instituições como o Conselho Nacional de Justiça-CNJ e a AMB para dinamizar, agilizar e tornar mais eficiente a comunicação das instituições judiciárias, o que necessariamente passa por “levar a Justiça aonde o povo está”.

A mais significativa delas, já aqui tratada, foi a Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica, lançada em 2005 pela AMB. Partindo do princípio de que “ninguém valoriza o que não conhece”, a entidade aposta na reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito. A iniciativa nos dá mostras de que a magistratura, por meio de seus órgãos representativos máximos, já se conscientizou dos entraves provocados pelo linguajar típico das peças processuais e isso já é o primeiro - e grande - passo para a solução do problema.

Como visto, simplificar uma linguagem que é o veículo e a essência de uma ciência milenar não é tarefa das mais simples. Ao contrário, é mexer no próprio motor da doutrina jurídica. Por isso, grandes dificuldades estão sendo enfrentadas por quantos se empenhem na tarefa. Mas, cientes de que a transposição dos obstáculos linguísticos é ponto crucial para que se cumpra a missão institucional

do Poder Judiciário, tornando a Justiça mais próxima do cidadão, os órgãos judiciários, em sua maioria, já se movimentam no sentido de apresentar soluções criativas para vencer essa barreira. São ações que lograram dinamizar a comunicação, em geral, com o cidadão, e com a Imprensa, em particular, tornando mais curta a distância entre essas duas pontas do processo comunicativo.

Com efeito, nas cartilhas, glossários, coberturas simplificadas de julgamentos feitos pelas próprias assessorias e disponibilizadas em seus *sites*, agências de notícias próprias do Judiciário e na Rádio e TV Justiça, além do farto e excelente material didático e informativo que vai ao ar nessa mídia eletrônica especializada, o jornalista e o próprio público jurisdicionado podem encontrar subsídios para entender melhor as decisões que lhe dizem respeito ou que despertem o seu interesse pessoal ou profissional. E, no esforço pela transparência, as transmissões ao vivo das sessões de julgamento, seja pela TV Justiça, seja pelos diversos tribunais, em suas páginas de *internet*, levam a Justiça para a casa dos cidadãos, desmitificando e mostrando a nu a realidade dos julgamentos.

A maioria dos tribunais mantém boletins de notícias sobre suas principais decisões, de forma simplificada, entre eles, o STF, o TST e o TRT de Minas, com o bem sucedido projeto Notícias Jurídicas, no qual o relato simplificado das decisões coloca a essência dessas ao alcance do jurisdicionado leigo, mas também, ao tratar correta e adequadamente a informação jurídica, constitui subsídio para o profissional do Direito que ali bebe como em uma fonte confiável, útil e prática. Ao levar ao cidadão a consciência dos direitos que ele tem, essas ações comunicativas cumprem o seu objetivo primordial de contribuir para a democratização do Direito e da Justiça.

O CNJ tem dado mostras de estar, efetivamente, engajado no esforço de melhorar não só a imagem, mas, também, a eficácia do Judiciário em todo o país. Além das ações incisivas no enalço da salutar transparência do Poder Judiciário, a entidade tem trabalhado com plano de metas nacional, com orientações e determinações seguidas em todo o Brasil. Uma dessas orientações foi a presença da disciplina Linguagem Jurídica no Curso de Formação Inicial de Juizes, visando a despertar nos jovens magistrados a consciência da necessidade de simplificação da linguagem, antes mesmo que eles comecem a redigir suas sentenças.

O Conselho aprovou uma resolução que cria uma política nacional de comunicação para o Poder Judiciário. Com isso, pretende-se aprimorar a comunicação entre os tribunais e o público externo e, mais uma vez, a determinação é de adoção de uma linguagem clara e acessível, que leve à transparência de todas as informações divulgadas pelos órgãos de Justiça. Entre as metas nacionais estabelecidas pelo CNJ para todo o Judiciário está a conquista, pelas assessorias, de espaço positivo na mídia para os seus órgãos de Justiça, o que é aferido e contabilizado em relatórios anuais.

Há também amplas campanhas entre os magistrados, concursos voltados para estudantes de Direito, prêmios para as melhores coberturas jurídicas e projetos diversos, como o Cidadania e Justiça Também se Apreendem na Escola, no qual magistrados vão às escolas levar um pouco de cultura jurídica e informações sobre o Judiciário. Foi até criado o personagem *Brasilzinho*, que

ensina sobre Direito e Justiça de forma didática e atrativa. No mais, dá gosto ver como os órgãos de Justiça se modernizaram para oferecer, a par do processo virtualizado, as ferramentas da *Web 2.0*, como *Twitter*, *blogs*, *RSS* e outras como rádios e *webTVs* e até canais no *YouTube* e páginas no *Facebook*.

Esses esforços já começam a produzir bons resultados. Um levantamento feito junto a alguns dos mais respeitados jornalistas especializados detectou que a OAB e o STF são os órgãos da Justiça, com sede em Brasília, que melhor se comunicam com a Imprensa - seguidos de perto pelo TSE e pela PGR.

As estruturas jornalísticas próprias criadas por cada tribunal foram citadas como grandes avanços das assessorias. Os *sites* tornaram-se veículos de comunicação autônomos e oficiais. Os jornalistas especializados identificaram já uma melhora na cobertura do Judiciário e relacionaram essa melhora a essas estruturas jornalísticas das assessorias e instrumentos tecnológicos, que facilitam o acesso da mídia a informações atualizadas dos órgãos. A lógica é que, como os tribunais já fazem cobertura ampla dos seus eventos e julgados, o jornalista tem de buscar algo diferente do que está no *site*, partindo para a contextualização, interpretação e análise do fato noticiado. Também vai elaborar o seu texto com mais cuidado, porque a informação correta está no *site* e vai poder ser checada pelos leitores e pelo seu editor!

Tudo isso revela avanços no processo comunicativo dos órgãos de Justiça e o papel fundamental das assessorias de comunicação nessa mudança. No que respeita ao objeto de estudo do presente trabalho, pode-se dizer que o jornalista das assessorias tem atuado como facilitador da comunicação entre jornalistas e juizes e como ferramenta para esse diálogo, quando as linguagens de um e outro se chocam. Dificuldades acontecem, é fato, quando a missão institucional dos assessores vai de encontro à missão jornalística que se tem a cumprir. Isso ocorre porque escapa a alguns jornalistas de assessoria que o seu objetivo não é noticiar por noticiar, vender notícia como produto, como nos veículos comerciais, mas, no caso do Judiciário, transmitir à sociedade que ali se trabalha com seriedade, dignidade, eficiência e, sobretudo, respeito à ideia de justiça, sua missão maior. E, por isso, não se pode simplesmente transportar os padrões jornalísticos da mídia comercial para os veículos de comunicação do Judiciário. É preciso tê-los como parâmetros, sim, para não fugir muito da boa técnica midiática. Mas aqui precisamos de mais tempo para explicar o que é preciso, mais cuidado ao expor os jurisdicionados, mais atenção às garantias constitucionais no que tange à privacidade, intimidade, nome, honra e, sobretudo, foco total na missão fundamental de levar o Direito aos cidadãos.

8 CONCLUSÕES: CAMINHOS POSSÍVEIS

A evolução da democracia moderna passa, necessariamente, pelo estreitamento das relações entre mídia e Judiciário, porque isso implica levar o Direito ao cidadão. Se este trabalho pudesse ser sintetizado em uma única frase, seria essa, sem dúvida.

A par dessa máxima, pode-se dizer que o caminho para essa almejada sintonia envolve uma série de redefinições, de parte a parte, para que se chegue a um consenso sobre pontos fundamentais, como: o que se pode definir como

notícia jurídica, tendo como base a sua finalidade e alcance social; como alcançar a linguagem ideal entre a boa técnica e a ampla acessibilidade da informação; como conciliar o tempo peculiar do processo e a urgência da notícia; a necessidade de se estabelecer o contraditório em cada matéria jornalística, ouvindo todos os lados com respeito às partes, e, sobretudo, o respeito à ideia de justiça, missão maior do Judiciário, em geral, e de cada um de nós, em particular.

Para alcançar essa compreensão foi preciso mergulhar mais profundamente no estudo do objeto que se partiu em dois - linguagem jurídica e linguagem jornalística - e entender as características, origens e peculiaridades que explicam o ser e o fazer específico de cada uma. Daí apurou-se que a linguagem é o instrumento, por excelência, das duas vertentes - Jornalismo e Direito. Só que é uma o avesso da outra, bem como os objetivos precípuos de jornalistas e juristas.

O Direito é a ciência da palavra, do argumento, da lógica, do convencimento, e teve a sua evolução calcada no tradicional Direito Romano. Por isso, é tão dependente do latim e de expressões antigas. Também a doutrina, uma das fontes das decisões judiciais, é complexa e se assenta em uma ciência plena de conceitos rígidos e sofisticados, que, geralmente, não admitem tradução em uma ou duas palavras. A linguagem jurídica é, portanto, uma linguagem científica, que embasa decisões e se presta a alimentar o sentimento de justiça da população.

O jornalista, por sua vez, vive da palavra, vive de contar e recontar fatos e histórias. É o intérprete da realidade para o cidadão comum e, portanto, a língua e a informação são a sua matéria-prima. O seu produto final tem como marca registrada uma linguagem simplificada, direta, casual, que se pretende universal.

Daí, quando o jornalista se propõe a traduzir o Direito para o cidadão comum, tantos desencontros acontecem. Ele não é especialista, tem ojeriza daquela linguagem “empolada”, medo e rejeição por conceitos que ele desconhece. Para o jornalista, o que não é compreensível por todos não interessa a ninguém, não existe no imenso universo da comunicação. Não se pensa que toda informação tem a sua utilidade e a sua finalidade específica, para um público específico ou não. E isso, em plena era da segmentação da audiência, em que o conceito de massa está longe daqueles esboçados por Gustave Le Bon (1895) e Rebert Blumer, que a tinham como movimento irracional agregando multidões de cidadãos, ou um todo uniforme e passivo, à mercê da grande mídia. É que, como diz o poeta da música, “Narciso acha feio o que não é espelho.” (Caetano Veloso)

Como já defendemos, não se trata de usar linguagem técnica e incompreensível, mas de traduzir com o necessário cuidado com a técnica, ou seja, ter a preocupação genuína de traduzir sem desvirtuar. De tratar a informação diferentemente da grande Imprensa, que usa sinônimos que não são sinônimos, sem a menor preocupação se isso está desvirtuando ou não a decisão noticiada. Penso que os veículos oficiais do Judiciário têm de estar mais atentos a isso porque, se houver erro, imprecisão ou desvirtuamento, o público técnico vai perceber e fugirá, pois passará a não confiar na informação divulgada. Entendemos que é preciso ter esse cuidado com a correção e a credibilidade

necessária para fidelizar esse público especializado e, assim, poder conquistar outros. Claro que será preciso definir a linguagem de cada notícia, boletim ou programa televisivo, bem como o tratamento da informação (se mais profunda ou mais rasa), de acordo com o público específico a que ele se destina: se leigo ou especializado. Mas, em ambas as situações, é preciso, sempre, conciliar a linguagem simples com a boa técnica.

Por outro lado, Christofoletti (2007) relembra um conselho de Einstein, segundo o qual, na divulgação científica, “[...] deve-se sempre contar a verdade, mas não demais”. Conselho que ele interpreta como sendo uma orientação a que não se entre muito em detalhes no texto jornalístico, porque senão o leitor se perde. Essa observação aponta para uma direção, percebida por Barreiros e Almeida (2006): a percepção de que a transmissão da informação jurídica ao público leigo não pode ficar a cargo dos especialistas, sem formação jornalística, pois ele terá a tendência de dirigir a sua escrita aos iniciados, como ele, tornando-se ininteligível para o leitor comum.

A conclusão a que chegamos é a de que o caminho está na especialização da cobertura jurídica, aliada a mecanismos de divulgação eficientes por parte dos tribunais e à simplificação possível do tecnicismo jurídico. Para Alberto Dines, foi-se o tempo do jornalismo generalista.

A cobertura do Judiciário deve ser tão especializada e autônoma quanto a cobertura econômica ou internacional [...]. Sem o charme da cobertura política, neste momento uma judiciosa cobertura do Judiciário pode ser decisiva para o futuro do país. (DINES, 2005, p. 1)

No dizer de Dines (2005), “No país dos bacharéis, faltam bacharéis nas redações.” E ele está certo, porque, se o especialista em Direito não sabe redigir um texto jornalístico, ao menos editar, revisar, conferir, não deixar que erros grosseiros e comprometedores passem despercebidos nas redações e chegue ao público uma informação distorcida. Ou seja, seria salutar que os veículos de Imprensa criassem suas editorias jurídicas e mantivessem, pelo menos, um especialista em Direito na redação para orientar os repórteres e editores na preparação de suas matérias e reportagens.

Para as assessorias de comunicação dos tribunais, a solução não é diferente: unir as duas pontas do processo - jornalistas e bacharéis em Direito - na cobertura jurídica. Assim, por exemplo, os bacharéis podem fazer os textos e passar para o jornalista editar ou vice-versa: jornalistas trabalham a pauta, redigem e passam à revisão do especialista, que corrigirá eventuais falhas. O importante é estar atento ao fato de que a divulgação que parte dos próprios órgãos judiciários deve ser perfeitamente clara, acessível e correta, sem problemas técnicos ou interpretativos, e com o devido respeito às garantias individuais das pessoas, físicas ou jurídicas, retratadas na notícia, pois nunca se pode perder de vista que a missão maior do Judiciário é fazer justiça.

Uma saída pode ser a criação, no âmbito dos tribunais, de uma comissão de comunicação formada por magistrados e integrada também pelo assessor de comunicação ou por jornalistas da assessoria de Imprensa, para definir e acompanhar todo o trabalho.

Tudo isso, obviamente, se não se puder obter a solução ideal, que é mesmo a busca de jornalistas com a dupla formação: Jornalismo e Direito. Inclusive, captando as perspectivas do novo campo de trabalho, já se percebe essa tendência, ainda que incipiente, de jornalistas que buscam a formação jurídica acadêmica. O contingente, entretanto, ainda não é muito significativo, em se considerando o número de veículos que demandam esse tipo de profissional. E essa demanda será crescente, com certeza.

Pelo que pude apreender da pesquisa histórica, até meados do século passado, o problema de coberturas jurídicas equivocadas não se apresentava com muita ênfase. Explica-se: antigamente, quando ainda não havia faculdades de Jornalismo, muitos bacharéis, principalmente em Direito, ocupavam as redações, além de grandes escritores, inclusive Machado de Assis, artistas e intelectuais extremamente cultos. Havia também mais tempo para a elaboração da notícia, pois o fazer jornalístico era mais calmo, bem como todo o cotidiano da vida urbana. O problema se acentuou a partir da segunda metade do século passado - sobretudo no último quartel - quando as redações passaram a ser ocupadas por bacharéis em jornalismo, formados para serem generalistas, obrigados que são a cobrirem de tudo, mas sem profundidade em nenhuma área.

8.1 Ampliar o alcance da comunicação do Judiciário é preciso

Não se pode negar que o Judiciário se movimenta e que o desconhecido esforço dos tribunais para dominar a complexa mídia eletrônica, absolutamente estranha ao meio jurídico oficial, tem surtido efeito. Como se nota da programação, excelente material didático e informativo tem sido posto no ar diariamente, com inegável potencial para reverter o problema ora em estudo, ao possibilitar o acesso à informação simplificada e popularizar a cultura jurídica.

O grande desafio da Rádio e da TV Justiça hoje é conquistar audiência. Ora, desde tempos imemoriais, sabe-se que a propaganda é a alma do negócio e, com efeito, de nada adianta produzir uma programação de qualidade se não se consegue chegar ao cidadão. Nessa linha, sugere-se aqui uma campanha de divulgação da programação da Rádio e da TV, utilizando a estrutura das assessorias de comunicação do Judiciário, multipolarizadas por todo o país, bem como os espaços de funcionamento desses órgãos públicos, pelos quais circulam alguns milhares de pessoas diariamente. Assim, as principais atrações da programação podem ser divulgadas: em murais e cartazes contendo as temáticas do dia, os quais poderiam ser afixados nos prédios da Justiça e nas Universidades; em *banners* nos *sites* de cada órgão; nos vários veículos comerciais de Imprensa, ainda que pequenos (esses espaços poderiam ser cavados pelas assessorias) e até em circuitos internos de Rádio e TV (que funcionam nos corredores e salas de espera de audiências), os quais devem reproduzir a programação da Rádio e TV Justiça, a exemplo do implantado pelo TRT de Minas. Assim, enquanto esperam as audiências, milhares de pessoas que nunca tiveram acesso a esses veículos terão a oportunidade de conhecê-los e, com certeza, boa parte delas os buscarão quando em suas casas.

Ousando um pouco mais, sugere-se aqui a criação da *Revista do Judiciário*, uma publicação mensal ou semanal, que circularia encartada em jornais de

grande circulação no país, trabalhando em prol da democratização do Direito e da Justiça. A revista faria o papel da Rádio e da TV no meio impresso, funcionando como divulgadora desses dois veículos, num sistema de retroalimentação que impulsionaria a comunicação no Judiciário. Traria assuntos de interesse do Judiciário como um todo e de cada uma das suas ramificações, além de campanhas educativas sobre diversos temas de interesse da população, contribuindo decisivamente para a democratização da linguagem e do Direito. Poderá ser produzida pelo STF ou por um comitê editorial, eleito entre representantes dos Tribunais de todo o país. Como a pauta da TV e da Rádio é muito rica e tem audiência ainda muito restrita, a revista poderia repercutir os temas abordados nos programas da semana, aprofundando ou chamando para os debates que ainda irão ocorrer nessas mídias eletrônicas. Ou seja, funcionaria como um reforço dessas mídias, mas traria também reportagens, seções e entrevistas exclusivas. Seria um importante canal de divulgação da Rádio e da TV Justiça, repercutindo ou anunciando programas de interesse do público, e ainda levando ao conhecimento dos leitores dos grandes jornais do país (que distribuíriam a revista como encarte), as versões oficiais e corretas de casos divulgados no próprio jornal.

Do que já se tem, também se pode avançar. A iniciativa da AMB ao propor a campanha pela simplificação da linguagem é, sem dúvida, louvável, mas pode acabar esbarrando na independência dos juizes, que só seguirão a orientação se acharem por bem. Uma ideia a se considerar seria a aprovação de uma lei determinando que as decisões tivessem, ao menos, uma conclusão simplificada, espécie de súmula explicativa e acessível aos leigos.

Há outra iniciativa, já em curso, no TRT de Minas Gerais⁶, que pode representar um grande passo na solução desse problema: trata-se de um glossário interativo de termos jurídicos, em implantação na página do Tribunal. O glossário Entenda Direito! trará explicações bem simplificadas e sucintas, de forma a poderem substituir, em um texto jornalístico, por exemplo, as expressões técnicas utilizadas nas decisões. Além das consultas livres no próprio programa, os termos técnicos utilizados nas notícias publicadas estarão *linkados* diretamente ao glossário. Ou seja, ao abrir a notícia, o leitor verá os termos mais técnicos destacados com o *link*, no qual bastará clicar para obter a definição, clara e rápida, na janela de hipertexto. A sugestão é que todos os tribunais adotem isso e mais: *linkem* ao glossário não só as notícias, mas as próprias decisões. É a evolução tecnológica preconizando uma verdadeira revolução no acesso à informação jurídica, ao possibilitar a consulta pelo jurisdicionado dos termos que ele desconhece, no momento da leitura da própria decisão judicial!

Mais que democratização da informação jurídica, isso implica democratização do próprio Direito, que deve ser visto como algo presente na vida das pessoas, e não algo distante e inatingível. Em vista disso, sugere-se aqui uma campanha pela democratização e valorização do Direito entre os brasileiros, na qual devem se envolver juizes e jornalistas. É preciso mostrar o Direito por outro ângulo, presente na vida, em cada passo que damos, independente de

⁶ Projeto em fase de revisão dos verbetes, com lançamento previsto para o início de 2013.

gostarmos ou não de questões jurídicas. Afinal, dificilmente conseguiremos encontrar um ato da vida moderna que não tenha implicações jurídicas. O Direito é tudo e tudo é Direito.

Aliás, o Direito, ou os direitos, compõem o patrimônio de cada um e do todo social. Afinal, os direitos que se têm valem melhorias de condições de vida, valem economia, privilégios, preferências, acesso facilitado, inclusão... Conscientizar a sociedade dessa realidade e da importância de que as pessoas se mantenham informadas sobre os assuntos jurídicos é preciso. Mas, para tanto, faz-se mister convencer a população de que o propalado “juridiquês” não é bicho-papão. É possível entender o Direito e seus intrincados termos, ainda que não se tenha formação específica, ainda que não se domine toda essa complexa ciência.

Mas é preciso, sim, que o cidadão, assim como o jornalista, se disponha a dar um passo nessa direção, que queira conhecer e faça um esforço mínimo para buscar a informação do seu interesse ou, pelo menos, que não ignore aquelas que já estão disponíveis, oferecidas a ele pelos meios de comunicação do Judiciário. Esse aspecto confere nova dimensão à importância da simplificação da linguagem e de criação de mecanismos que facilitem o acesso irrestrito à informação jurídica.

Esse pensamento é respaldado por Mônica Sette Lopes. Ela defende que os meios de comunicação sejam veiculadores de uma pedagogia do Direito e faz um interessante alerta para a “dor do conhecimento”:

A narrativa, portanto, tem uma função educadora, porque pode possibilitar a decifração de um quadro mais amplo (e real). Não é necessário ir aos gregos e recuperar o método platônico que narra o acesso ao conhecimento pelo mito da caverna. Os homens agrilhoados que veem na sombra a realidade só podem olhar para a parede onde as imagens são reproduzidas. A liberdade daquele que sai e percebe a luz é descrita pela ênfase da dor que há em aprender: o conhecimento dói nos olhos como a primeira luz para aquele que nunca a havia experimentado. (LOPES, 2008, p. 107)

Ou seja, aprender significa esforço, mudança e renovação, e é preciso disposição e coragem para buscar o conhecimento, deglutir as novas verdades e reiniciar a caminhada em nova direção.

Mas o esforço nesse sentido também cabe ao Poder Público, Executivo e Legislativo, que ainda não despertaram para a contribuição decisiva que a educação escolar pode oferecer à cidadania plena. A juíza federal Salete Maccalóz⁷ se ressentida de não haver, no ensino de primeiro e segundo graus, disciplinas básicas para a formação da cidadania. Ela considera absurdo o currículo oficial não incluir nenhuma cadeira voltada para o ensino de noções de direitos trabalhistas, por exemplo, que são direitos essenciais à vida de cada um. Na mesma linha raciocina Silva (2005). Ele pondera que, embora um dos princípios das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica seja a

⁷ A juíza Salete Maccaloz é autora do livro *O poder judiciário, os meios de comunicação e a opinião pública* (São Paulo: *Lumen Juris*. 2002), no qual faz importante estudo sobre o tema em foco.

valorização da aquisição de habilidades para uma vida cidadã, não há previsão de disciplinas específicas que propiciem ao estudante o contato com a Constituição Federal ou com os instrumentos de proteção e garantia de direitos.

Não há, igualmente, o ensino voltado para a consciência dos deveres do cidadão, da noção de bem comum, para a aquisição da habilidade de mediar e de compor amigavelmente os conflitos em sociedade. De fato, a saúde das relações sociais é fomentada na escola. Quem desconhece seus direitos, não discerne a consequência e o preço social do descumprimento de seus deveres. (SILVA, 2005, *site* AMB)

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o Judiciário abriu-se, em definitivo, e tem empreendido esforços constantes e progressivos no sentido da facilitação da comunicação. Cabe à Imprensa vir ao encontro, buscar as informações disponíveis, entender, aceitar, passar a cumprir o seu papel.

O que se percebe no confronto diário entre Imprensa e Judiciário é que há uma certa arrogância, de parte a parte, uma dificuldade de compreender o outro, um diálogo de surdos quando todos gritam argumentos ao vento e ninguém ouve ninguém. O caminho, portanto, envolve a necessária humildade, de ambas as partes: do jornalista, para admitir que não tem domínio do assunto suficiente para produzir matérias corretas, isentas e perfeitas, o que requer uma maior consciência para se cercar de cuidados ao produzir o texto; do magistrado, para procurar a simplificação no seu modo de falar ou aceitar a tradução da sua fala ou escritos.

É verdade indeclinável que toda a questão aqui posta perpassa a ética. Por um lado, a responsabilidade do jornalista para com a informação que divulga como verdade absoluta ao seu público. Do outro, o compromisso com a democratização do Direito, uma ciência que não é estanque e distante, ao contrário, é dinâmica e presente no cotidiano de cada cidadão, a reclamar a necessária consciência, por parte do juiz, de que a simplificação possível deve ser obrigatória. Se o jornalista, por seu turno, parte em busca do que não entende, e o juiz, na ponta de lá, ocupa-se da máxima simplificação possível, a aproximação entre os dois polos será inexorável. Assim, então, o espaço de desencontro diminui, se estreita, até que se chegue a uma sintonia, ainda que não perfeita, mas aceitável, a sintonia possível...

Concluimos este trabalho com a única certeza de que as soluções existem, basta buscá-las, experimentá-las, colocá-las em ação. Para tanto, é preciso vontade política, tanto em termos macro - representantes do Poder Público e donos de empresas jornalísticas - quanto no microcosmo do indivíduo, presente em cada magistrado e jornalista. Por isso, finalizo, recorrendo mais uma vez a Sette Lopes, para quem é preciso conscientizar ambas as partes e buscar a apreensão da realidade, da melhor forma possível, através do diálogo:

Em vez da representação, o direito deve buscar ser o que é: na simplicidade dos fundamentos. Isso se aplica aos que o produzem com o domínio da técnica e àqueles que fazem dele notícia. Juízes produzem decisões. Jornalistas produzem notícia. E

ambos podem cometer a injustiça se não têm paciência para fazer as perguntas certas ao passado e procurar as respostas para além da impressão imediata ou da representação pura e simples do ser. E ambos podem se transformar em fábricas de realidade, podem inventar a realidade na composição do romance interminável que acompanha todas as mutações, todas as utopias, todos os fantasmas, todos os sonhos, todos os conflitos. Por trás das decisões e das notícias estão as pessoas e somos fundamentalmente iguais nas rupturas e nos perigos da vida. Temos que cuidar para que ninguém padeça da marca indelével da injustiça. Porque cometê-la é o pior dos vícios, como anteviu Sócrates na ancestralidade do pensamento ocidental. (LOPES, 2008, p. 114)

ABSTRACT

This article is about research communication between the judiciary and the press, focusing on coverage of judgments by the media, with the difficulties brought by exacerbated legal technicality in sentences and judgments, as well as by the complexity of concepts involving the legal doctrine. The thread running through the features of each of the conflicting languages - journalistic and legal - the analysis of relations between both segments (media and judiciary), as well as ethical issues surrounding the problem tackled. The ultimate goal of the research is to provide tools to professionals and advisors of the Judiciary own vehicles for efficient communication with the mainstream media and the democratization of legal information. Finally, some possible solutions to be adopted also by commercial media outlets seeking legal cover quality.

Keywords: *Judicial-Media. Legal language. Legal journalism.*

10 REFERÊNCIAS

- AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros. *O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês*. Brasília: Ediouro Gráfica e Editora Ltda., 2005.
- ANDRIGHI, Fátima Nancy. *Pela compreensão da justiça*. Brasília-DF. 2005. Disponível em: <<http://amb.com.br>>. Acesso em: 27 mar. 2010.
- AROUCA, José Carlos. Formação da opinião pública e desinformação. *Revista Justiça do Trabalho*, Ano 23, n. 276, dez./2006. HS Editora.
- ARRUDÃO, Bias. O juridiquês no banco dos réus. *Revista Língua Portuguesa*. Disponível em: <<http://revistalingua.uol.com.br/textos.asp?codigo=10951>>. Acesso em: 12 set. 2009.
- ALZAMORA, Geanne Carvalho. Da semiose midiática à semiose hipermidiática: jornalismo emergentes. In: MELO, José Marques; PAIVA, Raquel (Orgs.). *Ícones da sociedade midiática: da aldeia de McLuhan ao planeta de Bill Gates*. Rio de Janeiro: Mauad X; São Paulo: ITERCOM, 2007.
- BARREIROS, Tomás Eon; ALMEIDA, Sérgio Paulo França. *Erros e omissões em notícias ligadas a temas jurídicos*. Um estudo de caso. Elaborado em dez. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10061&p=2>>. Acesso em: 27 mar. 2009.

- BARREIROS, Yvana Savedra de Andrade. A importância da simplificação da linguagem jurídica. 20.07.2008. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=34_Yva-na_Barreiros&ver=8>. Acesso em: 12 set. 2009.
- BARRETO, Aldo de Albuquerque. *A questão da informação*. São Paulo em Perspectiva. 1994. Disponível em: <www.seade.gov.br/produtos/spp/v08n04/v08n04_01.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2010.
- BORBA, Francisco da Silva. *AMB lança campanha pela simplificação do juridiquês*. Idioma forense encontra resistência junto à população. Disponível em: <http://www.amb.com.br/2005nov16/idioma_forense_encontra_resistencia_junto_populacao>. Acesso em: 19 maio 2009.
- CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. Vícios da linguagem jurídica. Monografia. 11.10.2007. Disponível em: <www.mackenzie.com.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/camillo.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2010.
- CAMPOS, Héli de Maria dos Santos. Linguagem jurídica com expressões rebuscadas precisa ser repensada. 2005. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-mar-04/linguagem_expres-soes_rebuscadas_repensada>. Acesso em: 22 mar. 2010.
- CASTRO, Lincoln Antônio de. Direito e linguagem. Monografia. 2005. Disponível em: <<http://www.uff.br/direito/artigos/artigo14.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2010.
- CHAER, Márcio. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/>>. Acesso em: 20 maio 2009.
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. 7. ed. São Paulo: Editora Ática, 1996.
- CHRISTOFOLETTI, Rogério. Erros nos jornais: aspecto ético e fator de comprometimento de qualidade técnica. 2007. Disponível em: <<http://reposcom.portcom.intercom.org.br/bitstream/19-04/17357/1/R1440-1.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2010.
- CÓDIGO BRASILEIRO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS. Retirado na *internet*.
- COLLAÇO, Rodrigo. A linguagem jurídica e o jornalista. Disponível em: <http://www.amc.org.br/new/index.php?I9Page=noticia&opcao=2&codigo=1517>. Acesso em: 27 nov. 2009.
- COSTA, Eduardo Silva. Em torno da comunicação social. *Revista de Informação Legislativa*, v. 41, n. 164, out./dez. 2004.
- _____. Comunicação social: Significado e limites. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. Ano 44, n. 174, abril/junho de 2007.
- DIAS, Jadison Juarez Cavalcanti. A linguagem correta determina o bom jurista. *Revista Jurídica Consulex*. Ano VIII, n. 170, 15.02.2004.
- DINES, Alberto. No país dos bacharéis, mídia não sabe cobrir Judiciário. 2005. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=357IMQ001>>. Acesso em: 18 mar. 2010.
- GRIZZUTI, Gustavo Félix. A função social da linguagem jurídica através dos tempos. 2006. Acesso em: 03 abr. 2010.
- JARDIM, Eduardo Ferreira. *AMB lança campanha pela simplificação do juridiquês/idioma forense encontra resistência junto à população*. Disponível em: <http://www.amb.com.br/2005nov16/idioma_forense_encontra_resistencia_junto_populacao>. Acesso em: 19 maio 2009.
- JONCEW, Consuelo Chaves. A participação das fontes formais na qualificação da notícia. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, novembro de 2005.

- KOSOVSKI, Ester. Ética, imprensa e responsabilidade social. *In: Ética na comunicação*. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.
- LOPES, Mônica Sette. Juristas e jornalistas. Impressões e julgamentos. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. Ano 45. n. 180, outubro/dezembro 2008.
- MAGALHÃES PINTO, Oriana Piske de Azevedo. 2005. Pela simplificação da linguagem jurídica: ninguém valoriza o que não entende. Disponível em: <http://www.amb.com.br/index.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=220>. Acesso em: 18 set. 2009.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. Direitos e deveres no munda da comunicação - da comunicação clássica à eletrônica. *Carta Mensal*. Rio de Janeiro, abril/2000. n. 541, v. 46.
- MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. Desconstruindo a linguagem jurídica: multimodalidade e argumentatividade visual nas cartilhas de orientação legal. *Veredas - Rev. Est. Ling.*, Juiz de Fora, v. 8, n. 1 e n. 2, p. 91-106, jan./dez. 2004.
- NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
- NEVES, Tarcísio. Liberdade de imprensa. *Revista Jurídica Consulex*, Ano VIII, n. 182, 15.08.04.
- OLIVECRONA, Karl. *Linguagem jurídica e realidade*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- SERVA, Leão. *Jornalismo e desinformação*. 2. ed. São Paulo: Senac, 2001.
- SILVA, Claudia Dantas Ferreira da. *A Ponte*. UnB - Brasília-DF, 2005. Disponível em: <<http://amb.com.br>>. Acesso em: 27 mar. 2010.
- SODRÉ, Muniz; FERRARI, Maria Helena. *Técnica de redação: O texto nos meios de informação*. 3. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.
- SOUSA, Lourival de Jesus Serejo. A clareza da linguagem judicial como efetivação do acesso à justiça. São Luís-MA. 2005. Disponível em: <<http://www.amb.com.br>>. Acesso em: 27 mar. 2010.
- SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Opinião pública e direito do trabalho: tentando transpor as barreiras da comunicação. *Revista IOB*, Ano XIX, n. 221, nov./2007.
- SOUZA, José Barcelos de. Cuidados no uso da linguagem jurídica. *Jornal Estado de Minas*. Caderno Direito & Justiça. 19.02.2007.
- VIANNA, José Ricardo Alvarez. Simplificação da linguagem jurídica. *Site Jus Navigandi*. Elaborado em abril 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11230>>. Acesso em: 11 set. 2009.
- XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Português no direito*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.
- XAVIER, Trícia. A comunicação judicial. Disponível em: <http://www.amb.com.br/index.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=476>. Acesso em: 19 maio 2009.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; RODRIGUES, Luiz. Pequeno ensaio sobre a função da linguagem e o fenômeno jurídico. *Revista Jurídica Consulex*, Ano XI, n. 240, 15.01.07.
- WOLF, Mauro. *Teorias da comunicação de massa*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.